



SENADO FEDERAL

MENSAGEM **Nº 37, DE 2013** (nº 206/2013, na origem)

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V e VII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizado Acordo de Reestruturação de Dívida a ser firmado entre a República Federativa do Brasil e a República da Zâmbia, no valor consolidado de US\$ 113,423,004.53 (cento e treze milhões quatrocentos e vinte e três mil e quatro dólares dos Estados Unidos da América e cinquenta e três centavos), para o reescalonamento da dívida oficial da Zâmbia para com o Brasil, de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Brasília, 22 de maio de 2013.

Assinatura manuscrita em tinta preta, com uma letra inicial 'S' grande e decorativa, seguida por 'P' e 'M' entrelaçados, e terminando com uma longa traço diagonal para baixo à direita.

Brasília, 22 de Maio de 2013

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

Como é do conhecimento de Vossa Excelência, vários países do continente africano possuem dívidas oficiais em atraso com o Brasil. Quase todas essas dívidas originam-se de operações de financiamento à exportação realizadas nas décadas de 70 e 80 com recursos do extinto Fundo de Financiamento às Exportações (FINEX).

2. O Brasil tem procurado participar dos esforços da comunidade internacional em renegociar ou perdoar a dívida dos países pobres altamente endividados, de modo que esses países tenham condições de retomar sua trajetória de desenvolvimento e combater a pobreza.

3. No período de 8 a 12 de dezembro de 2011 foram mantidas reuniões de negociação entre representantes governamentais brasileiros e zambianos em Brasília, visando à reconciliação da dívida e a aplicação dos termos da Ata de Entendimento assinada pelo governo da República da Zâmbia e representantes de países credores participantes das reuniões do "Clube de Paris", dentre eles o Brasil. No decorrer dos encontros foi elaborado memorando de entendimentos entre as Partes para o reconhecimento dos montantes em débito, especificação da forma do pagamento das obrigações congoleesas e estabelecimento das condições financeiras.

4. O total da dívida, consolidada em 31/07/2011, e reconhecido pela Zâmbia, é de US\$ 113.423.004,53. Foi estipulado um reescalonamento de 20% da dívida consolidada, no valor de US\$ 22.684.600,91, em 02 (dois) pagamentos semestrais, sendo a primeira em 31/07/2013, no valor de US\$ 11.342.300,46; e a seguinte em 31/01/2014, no valor de US\$ 11.342.300,45, após a assinatura do acordo bilateral.

5. As condições da renegociação foram aprovadas pelos membros do Comitê de Avaliação de Créditos ao Exterior (COMACE), durante a 31ª Reunião Ordinária, de 01/03/2013 e por meio de consulta extraordinária aos seus membros em maio/2013. Houve manifestações da Secretaria de Assuntos Internacionais, do Ministério da Fazenda, na condição de Secretária-Executiva do COMACE, da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

6. A renegociação da dívida da Zâmbia com o Brasil permitirá a retomada dos pagamentos ao Brasil e, assim, a regularização do relacionamento financeiro entre os dois Países, abrindo novas possibilidades para o desenvolvimento das relações econômicas e comerciais entre ambos. A iniciativa alinha-se com a prioridade que as relações com a África assumem na política externa brasileira e contribuem com o momento positivo por que vem passando aquele continente, permitindo que a Zâmbia avance no caminho do desenvolvimento econômico e social. Com parceiros africanos fortalecidos, pode expandir-se e revigorar-se uma cooperação baseada em benefícios mútuos e orientada pelas prioridades nacionais de desenvolvimento dos países envolvidos.

7. Em razão do acima exposto e levando em conta a disposição do governo da Zâmbia em renegociar a sua dívida bilateral junto ao Brasil, tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para solicitar se digne a Presidência da República a dirigir Mensagem ao Senado Federal, a fim de obter autorização daquela Casa para implementação do Acordo de Consolidação e Renegociação da Dívida da República da Zâmbia com a República Federativa do Brasil de que se trata.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Guido Mantega

DOCUMENTOS PARA O SENADO



*“Acordo de Reestruturação da Dívida a ser firmado entre a
República Federativa do Brasil e a República da Zâmbia)”*

PROCESSO Nº 12120.000075/2013-36

PARECER PGFN/COF/Nº 963/2013

Acordo de Reestruturação de Dívida a ser firmado entre a República Federativa do Brasil e a República da Zâmbia, no valor consolidado de US\$ 113,423,004,53 (cento e treze milhões quatrocentos e vinte e três mil e quatro dólares dos Estados Unidos da América e cinquenta e três centavos) para o reescalonamento da dívida oficial da Zâmbia para com o Brasil, com remissão parcial da dívida, considerando as Agreed Minutes (Atas de Entendimento) de 13 de setembro de 2002 (AM2002) e de 11 de maio de 2005 (AM-2005) acordadas no âmbito do Clube de Paris entre a Zâmbia e Países Credores, e negociações bilatêria entre Brasil e Zâmbia.

Necessidade de aprovação prévia pelo Senado Federal. Art. 52, V, da Constituição Federal. Lei 9.665/98 e Resolução nº 50/93 do Senado Federal. Portaria nº 282, de 23.9.2002 (DOU de 26.9.2002), do Sr. Ministro da Fazenda e Portaria nº 848, de 16.12.2011 (DOU de 20.12.2011), da Sra. Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

I

Trata-se de Acordo de Reestruturação de Dívida, com remissão parcial, a ser celebrado entre a República Federativa do Brasil e a República da Zâmbia, no valor consolidado de US\$ 113,423,004,53 (*cento e treze milhões quatrocentos e vinte e três mil e quatro dólares dos Estados Unidos da América e cinquenta e três centavos*).

2. A reestruturação da dívida da Zâmbia foi objeto de discussões no âmbito do “Clube de Paris”, resultando na formalização das *Agreed Minutes* (Atas de Entendimento), de 13 de setembro de 2002 (AM2002), e de 11 de maio de 2005 (AM-2005) firmadas entre a Zâmbia e Países Credores. Além disso, foram mantidas negociações bilaterais entre as delegações de Brasil e Zâmbia, no período de 08 a 12 de dezembro de 2011.

3. O Comitê de Avaliação de Créditos ao Exterior (COMACE), em sua 31ª Reunião Ordinária, realizada em 1º de março de 2013, e Consulta Extraordinária realizada em maio/2013, aprovou o encaminhamento dos termos da negociação.
4. A Secretaria de Assuntos Internacionais do Ministério da Fazenda, na qualidade de Secretaria-Executiva do COMACE, encaminhou a esta Procuradoria-Geral o Memorando nº 222/SAIN-MF, de 22 de maio de 2013, acompanhado da Nota Técnica nº SAIN/221/SE-COMACE, de 22 de maio de 2013, com as informações requeridas pelo art. 9º da Resolução nº 50, de 1993, do Senado Federal, bem como minuta de Exposição de Motivos.
5. Foram encaminhadas, ainda, cópia do Registro de Discussões, assinado por representantes da Zâmbia e do Brasil, referente às negociações realizadas no período de 08 a 12 de dezembro de 2011, em Brasília-DF, e das *Agreed Minutes* (Atas de Entendimento) assinadas entre a Zâmbia e Países Credores no âmbito do Clube de Paris (AM2002 e AM-2005).
6. A Secretaria do Tesouro Nacional, por meio da Nota n.357 STN/COPEC, de 21.05.2013, manifestou-se favoravelmente aos aspectos financeiros da operação, nos termos aprovados pelo COMACE, quais sejam:

Cronograma de pagamento: Duas parcelas, sendo a primeira de US\$ 11.342.300,46, vencendo em 31/07/2013; e a segunda de US\$ 11.342.300,45, vencendo em 31/01/2014.

Dívida Consolidada em 31/07/2011: US\$ 113.423.004,53;

A Perdoar: 80% correspondentes a US\$ 90.738.403,62;

A Reescalonar: 20% correspondentes a US\$ 22.684.600,91;

Taxa de Juros: LIBOR6M + 1%;

Juros de Mora: 1,0% acima da Taxa de Juros;

Cláusula de Juros *Pro-rata Temporis*.

II

7. O Acordo de Reestruturação de dívida *sub commento* encontra fundamento na Lei nº 9.665, de 19 de junho de 1998, que autoriza o Poder Executivo a conceder remissão parcial de seus créditos em consonância com parâmetros estabelecidos nas Atas de Entendimentos originadas do *Clube de Paris* ou em decorrência de Memorandos de Entendimentos decorrentes de negociações bilaterais. Tais operações devem observar o disposto no art. 52, V, da Constituição Federal, que prevê a competência privativa do Senado Federal para “autorizar operações externas de natureza financeira, de interesse da União, dos estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios”.

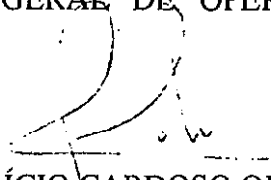
8. Ressaltamos, por oportuno, que o presente Parecer está sendo emitido sem que tenha havido oportunidade de examinar a minuta contratual final, tendo em vista a urgência de encaminhamento do assunto à Presidência da República e, na sequência, ao Senado Federal. Nesse sentido, informamos que tão logo seja disponibilizada a minuta contratual final por parte da Secretaria de Assuntos Internacionais, deste Ministério, esta minuta, após o pronunciamento favorável da Secretaria do Tesouro Nacional e desta Procuradoria-Geral, terá seu imediato encaminhamento às instâncias competentes.

9. Por derradeiro, cumpre aduzir que o Ministro de Estado da Fazenda tem competência para firmar o Contrato em apreço, conforme previsto pelo art. 3º da Lei 9.665, de 19.6.1998 (DOU de 22.6.1998). Tal competência foi delegada para o Procurador-Geral da Fazenda Nacional pela nº Portaria MF nº 282, de 23 de setembro de 2002 (publicada no D.O.U. de 26.09.2002), bem como aos Procuradores da Fazenda Nacional mencionados na Portaria/PGFN nº 848, de 16 de dezembro de 2011 (DOU de 20.12.2011).

10. Isso posto, inexistindo óbice jurídico à operação em tela, entendemos deva o assunto ser elevado à consideração do Exmo. Sr. Ministro da Fazenda para que, entendendo cabível, encaminhe a matéria para apreciação e aprovação do Senado Federal, nos termos do art. 52, V, da Constituição Federal, observado o parágrafo oitavo acima.

À consideração da Sra. Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal e Financeira.

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA
UNIÃO, em 22 de maio de 2013.



MAURÍCIO CARDOSO OLIVA
Coordenador-Geral

Aprovo o Parecer. À Secretaria-Executiva deste Ministério da Fazenda para posterior encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro.

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, em 24
de maio de 2013.



LIANA DO RÊGO MOTTA VELOSO
Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal e Financeira

Memorando nº 222/SAIN/MF

Em 22 de maio de 2013.

Ilma. Sra. Procuradora-Geral da Fazenda Nacional,

Assunto: República da Zâmbia. Acordo relativo à reestruturação da dívida oficial zambiana com o Brasil. Minuta de acordo bilateral. Informações ao Senado Federal. Resolução nº 50/93.

1. Como é do conhecimento de V. Sa., o art. 8º da Resolução nº 50, de 1993, do Senado Federal, dispõe que as operações externas de renegociação ou rolagem dos créditos da União decorrentes de operações de financiamento externo e realizadas com recursos do orçamento federal deverão ser submetidas à deliberação daquela Casa do Congresso Nacional, prestadas as informações requeridas no art. 9º do mesmo dispositivo legal.

2. Assim, encaminho o presente Memorando, submetendo à consideração de V. Sa. a minuta de Exposição de Motivos (EM) a ser assinada pelo Exmo. Sr. Ministro da Fazenda, bem como a Nota Técnica nº. 221, de 22 de maio de 2013, contendo as informações exigidas pela aludida Resolução, para fins de autorização pelo Senado Federal, para a implementação do Acordo de Reestruturação de Dívida a ser firmado com a República da Zâmbia, considerando a *Agreed Minute* (Ata de Entendimentos) de 2002 do Clube de Paris e reuniões bilaterais de 08 a 12 de dezembro de 2011, a decisão do Comitê de Avaliação de créditos ao Exterior (COMACE), em sua 31ª. Reunião Ordinária, de 01/03/2013 e a resposta à consulta extraordinária, feita através da mensagem eletrônica nº 220/2013 COMACE/SAIN-MF, de 21 de maio de 2013, que tratou sobre o assunto.

Atenciosamente,


CARLOS MÁRCIO BICALHO COZENDEY
p/Secretário de Assuntos Internacionais
Secretaria Executiva do COMACE

Nota n.º 358 STN/COPEC

Em 21 de maio de 2013.

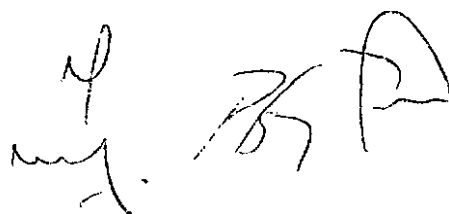
Assunto: PROEX – Reestruturação da Dívida da República da Zâmbia

Sr. Coordenador-Geral,

1. Referimo-nos ao Processo nº 12120.000075/2013-36, encaminhado pela Secretaria de Assuntos Internacionais SAIN, em 21 de maio de 2013, que solicita manifestação da Secretaria do Tesouro Nacional acerca do resultado das negociações bilaterais entre a República Federativa do Brasil e a República da Zâmbia, que será submetido para apreciação do Senado Federal.
2. A dívida oficial da República da Zâmbia para com o Brasil origina-se de operação de financiamento à exportação realizada com recursos do extinto Fundo de Financiamento à Exportação – FINEX.
3. No período de 8 a 12 de dezembro de 2011 foram realizadas reuniões bilaterais a fim de concluir os documentos necessários para apresentação ao Senado Federal, para conceder cancelamento à dívida da Zâmbia para com o Brasil em termos comparáveis aos concedidos pelo Clube de Paris em 2002 (AM 2002), além do tratamento complementar para abranger o perdão parcial amparado no AM 2005, no âmbito da iniciativa HIPC.
4. O total da dívida, consolidada em 31/07/2011 e reconhecida pela República da Zâmbia, é de **US\$ 113.423.004,53** dos quais o montante de **US\$ 90.738.403,62** (80%) serão perdoados e o montante de **US\$ 22.684.600,91** (20%) serão reescalados.
5. Os termos da renegociação, acordados por ambas as partes, foram aprovados por meio de Consulta Extraordinária junto aos membros do COMACE, através da Mensagem Eletrônica nº 220/2013 COMACE/SAIN-MF, de 21 de maio de 2013, para serem apresentados ao Senado Federal, como segue:

Cronograma de pagamento: Duas parcelas, sendo a primeira de US\$ 11.342.300,46, vencendo em 31/07/2013; e a segunda de US\$ 11.342.300,45, vencendo em 31/01/2014.

Dívida Consolidada em 31/07/2011: US\$ 113.423.004,53;



A Perdoar: 80% correspondentes a US\$ 90.738.403,62;

A Reescalonar: 20% correspondentes a US\$ 22.684.600,91;

Taxa de Juros: LIBOR6M + 1%;

Juros de Mora: 1,0% acima da Taxa de Juros;

Cláusula de Juros *Pro-rata Temporis*.

6. A autorização legislativa para a referida reestruturação em andamento consta do artigo 1º da Lei nº 9.665, de 19.06.1998:

Art. 1º Observado o disposto nos incisos V e VII do art. 52 da Constituição, fica o Poder Executivo autorizado a conceder o seguinte tratamento a créditos externos da União em relação a outros países ou garantias por estes:

I – conceder remissão parcial, em consonância com parâmetros estabelecidos nas Atas de Entendimentos originadas do chamado "Clube de Paris" ou em Memorandos de Entendimentos decorrentes de negociações bilaterais

7. A proposta de formatação do acordo se deu no âmbito do Comitê de Avaliação de Créditos ao Exterior – COMACE, do qual esta Secretaria tem participação, por meio de Consulta Extraordinária junto aos membros do COMACE, através da Mensagem Eletrônica nº 220/2013 COMACE/SAIN-MF, de 21 de maio de 2013, que aprovou o encaminhamento dos termos do acordo. A competência técnica deste colegiado para tanto consta do inciso I do artigo 1º do Decreto n.º 2.297, de 11.08.1997:

Art. 1º O Comitê de Avaliação de Créditos ao Exterior – COMACE, órgão colegiado integrante da estrutura regimental do Ministério da Fazenda, tem as seguintes atribuições:

I - definir parâmetros e analisar modalidades alternativas para a renegociação de créditos brasileiros;

8. Contudo, por força dos incisos V e VII do art. 52 da Constituição Federal, a autorização para a celebração de acordos da espécie é de competência privativa do Senado Federal. Tal competência encontra-se regulamentada pelo art. 8º da Resolução nº 50, de 1993, do Senado Federal:

Art. 8º As operações externas de renegociação ou rolagem de dívida serão submetidas à deliberação do Senado federal, prestadas todas as informações pertinentes.

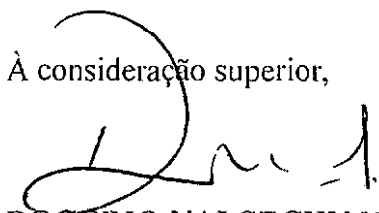
9. Ainda sobre esse ponto, vale ressaltar que o Acórdão nº 415/2007 – TCU – Plenário, em seu item 9.1, determina expressamente que a celebração destes acordos deve ser precedida de autorização do Senado, nos seguintes termos:

9.1 determinar ao Ministério da Fazenda que, a partir da publicação do presente Acórdão, e em atendimento ao inciso V, do art. 52 e ao § 1º, do art. 68 da Constituição Federal, que estabelece rito de autorização de matéria de competência privativa do Senado Federal, não

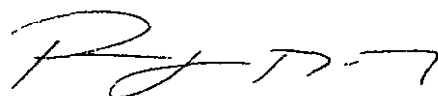
assinare contrato de remissão total ou parcial de créditos da União sem dispor de autorização específica do Senado Federal.

10. Isso em conta, a Secretaria do Tesouro Nacional manifesta-se favorável aos aspectos financeiros acordados na negociação bilateral, aprovados por meio de Consulta Extraordinária junto aos membros do COMACE, através da Mensagem Eletrônica nº 220/2013 COMACE/SAIN-MF, de 21 de maio de 2013. Sugerimos o encaminhamento desta manifestação à PGFN, de forma a subsidiar sua análise jurídica.

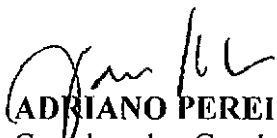
À consideração superior,



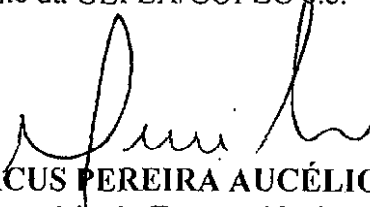
ROGERIO VALSECHY KARL
Analista de Finanças e Controle



RODRIGO DUARTE DOURADO
Gerente da GEFEX/COPEC S.e.



ADRIANO PEREIRA DE PAULA
Coordenador-Geral da COPEC



MARCUS PEREIRA AUCÉLIO
Subsecretário do Tesouro Nacional

De acordo.
Ao Sr. Subsecretário

De acordo.
À PGFN

Brasília, de de 2013.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

Como é do conhecimento de Vossa Excelência, vários países do continente africano possuem dívidas oficiais em atraso com o Brasil. Quase todas essas dívidas originam-se de operações de financiamento à exportação realizadas nas décadas de 70 e 80 com recursos do extinto Fundo de Financiamento às Exportações (FINEX).

2. O Brasil tem procurado participar dos esforços da comunidade internacional em renegociar ou perdoar a dívida dos países pobres altamente endividados, de modo que esses países tenham condições de retomar sua trajetória de desenvolvimento e combater a pobreza.

3. No período de 8 a 12 de dezembro de 2011 foram organizadas várias reuniões de negociação entre representantes governamentais brasileiros e zambianos em Brasília, visando à reconciliação da dívida e a aplicação dos termos da Ata de Entendimento assinada pelo governo da República da Zâmbia e representantes dos países credores participantes nas reuniões organizadas pelo Clube de Paris, dentre eles o Brasil. No decorrer dos encontros foi elaborado memorando de entendimentos entre as partes para o reconhecimento dos montantes em débito, especificar a forma do pagamento das obrigações congoleesas e estabelecer as suas condições financeiras.

4. O total da dívida, consolidada em 31/07/2011 e reconhecida pela Zâmbia é de US\$ 113.423.004,53. Foi estipulado um reescalonamento de 20% da dívida consolidada, no valor de US\$ 22.684.600,91, em 02 (dois) pagamentos semestrais, sendo a primeira em 31/07/2013, no valor de US\$ 11.342.300,46, e a seguinte em 31/01/2014, no valor de US\$ 11.342.300,45 e após a assinatura do acordo bilateral que ocorrerá após a aprovação do Senado Federal brasileiro. As condições da renegociação foram aprovadas junto aos membros do Comitê de Avaliação de Créditos ao Exterior (COMACE), durante a 31ª.

Reunião Ordinária, de 01/03/2013 e na consulta extraordinária aos seus membros em 21/05/2013, para serem apresentados ao Senado Federal a quem compete a aprovação final dos termos negociados.

5. A renegociação da dívida da Zâmbia com o Brasil permitirá a retomada dos pagamentos ao Brasil e, assim, a regularização do relacionamento financeiro entre os dois países, abrindo novas possibilidades para o desenvolvimento das relações econômicas e comerciais entre os dois países. A iniciativa alinha-se com a prioridade que as relações com a África assumem na política externa brasileira e contribuem com o momento positivo por que vem passando aquele continente, permitindo que a Zâmbia avance no caminho do desenvolvimento econômico e social. Com parceiros africanos fortalecidos, pode expandir-se e revigorar-se uma cooperação baseada em benefícios mútuos e orientada pelas prioridades nacionais de desenvolvimento dos países envolvidos.

6. Em razão do acima exposto e levando em conta a disposição do governo da Zâmbia em renegociar a sua dívida bilateral junto ao Brasil, tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para solicitar se digne a Presidência da República a dirigir Mensagem ao Senado Federal, a fim de obter autorização daquela Casa para as operações financeiras que visam à implementação do Acordo de Consolidação e Renegociação da Dívida da República da Zâmbia com a República Federativa do Brasil de que se trata. Nota técnica, em anexo, provê, em maior detalhe, as informações solicitadas pela Resolução nº 50/1993 do Senado Federal.

Respeitosamente,

GUIDO MANTEGA

Ministro de Estado da Fazenda

Comitê de Avaliação de Créditos ao Exterior - COMACE

Presidência: Secretaria-Executiva do Ministério da Fazenda

Secretaria-Executiva: Secretaria de Assuntos Internacionais do Ministério da Fazenda

Membros: Procuradoria Geral da Fazenda Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional / Ministério das Relações Exteriores / Ministério da Indústria e Comércio / Ministério do Planejamento / Banco Central do Brasil / Banco do Brasil S.A. / IRB-Brasil Resseguros S.A.

Brasília (DF), 22 de maio de 2013.

SAIN/221/SE-COMACE/NOTA TÉCNICA

Assunto: REPÚBLICA DA ZÂMBIA. REESCALONAMENTO DA DÍVIDA E INFORMAÇÕES DA RESOLUÇÃO 50 DO SENADO FEDERAL.

1. ANTECEDENTES

A dívida oficial da República da Zâmbia para com o Brasil origina-se de empréstimos feitos pelo extinto Fundo de Financiamento à Exportação – FINEX, abrigado pelo Programa de Créditos às Exportações – PROEX, sob responsabilidade do Banco do Brasil S.A.

O último reescalonamento da dívida foi efetuado no ano de 2001 com base nos termos da Ata de Entendimentos do Clube de Paris de 16/04/1999 e foi aprovado pelo Senado Federal pela Resolução 21, de 14/09/2001.

A última Ata de Entendimentos (*Agreed Minutes – AM*) da República da Zâmbia com os seus credores internacionais no Clube de Paris, datada de 11/05/2005, concedeu 100% ao estoque da sua dívida. Na impossibilidade de ser concedido perdão total à dívida da Zâmbia, o Brasil negociou perdão bilateral em termos comparáveis aos concedidos pelo Clube de Paris, juntamente com a negociação referente à AM2002, de 13/09/2002. A AM2002 se encontra no **ANEXO 1**.

No período de 8 a 12 de dezembro de 2011 foram organizadas reuniões entre delegações dos dois governos a fim de retomar as negociações dos créditos brasileiros visando estabelecer entendimentos sobre o pagamento daquela dívida.

Embora não seja membro do Clube de Paris, que reúne os principais países detentores de créditos oficiais, o Brasil acompanha suas discussões e procura utilizar os acordos alcançados no âmbito do Clube como parâmetro de referência para a renegociação de suas dívidas, nos limites da legislação brasileira e conforme previsto na Resolução nº 50/1993 do Senado Federal. Recorde-se que o Clube de Paris determina aos países devedores com que renegocia seus créditos a aplicação de termos comparáveis aos assumidos com o Clube na

reestruturação de todas as suas dívidas com países credores não membros e não participantes das atas lá assinadas ou com o setor privado. Essa determinação visa o não favorecimento de determinados credores em detrimento dos credores participantes.

Ao final das negociações foi elaborado um memorando de entendimentos entre as partes, que reconciliou a dívida consoante os termos das Atas de Entendimentos assinadas pela Zâmbia e seus credores externos, dentre os quais o Brasil, junto ao Clube de Paris. O Memorando de Entendimentos, em suas versões em português e inglês, se encontra no **ANEXO 2**.

2. APROVAÇÃO DO COMACE:

Os termos da renegociação foram aprovados na 31ª Reunião Ordinária do Comitê de Avaliação de Créditos ao Exterior (COMACE), realizada no dia 01/03/2013 e na Consulta Extraordinária realizada em 21/05/2013, por meio do Expediente nº 220/2013/MF/SAIN/SE-COMACE, de 21/05/2013 para serem apresentados ao Senado Federal.

Em resumo, serão submetidos ao Senado Federal os termos finais negociados com a República da Zâmbia, conforme abaixo:

Dívida Consolidada em 31/07/2011: US\$ 113.423.004,53, aí incluídos Juros e Juros de Mora;

A Perdoar: 80% da Dívida Consolidada, no valor de US\$ 90.738.403,62;

A Reescalonar: 20% da Dívida Consolidada, no valor de US\$ 22.684.600,91;

Amortizações: 02 (duas) amortizações semestrais iguais, a primeira em 31/07/2013 e a última em 31/01/2014;

Taxa de Juros: LIBOR6M + 1%;

Juros de Mora: 1% acima da Taxa de Juros;

3. INTERESSE DO GOVERNO BRASILEIRO NA RENEGOCIAÇÃO ORA PROPOSTA:

A renegociação da dívida da Zâmbia com o Brasil permitirá a retomada dos pagamentos ao Brasil e, assim, a regularização do relacionamento financeiro entre os dois países, abrindo novas possibilidades para o desenvolvimento das relações econômicas e comerciais brasileiro-zambianas. A iniciativa alinha-se com a prioridade que as relações com a África assumem na política externa brasileira e contribuem com o momento positivo por que vem passando aquele continente, permitindo que a Zâmbia avance no caminho do desenvolvimento econômico e social. Com parceiros africanos fortalecidos, pode expandir-se e revigorar-se uma cooperação baseada em benefícios mútuos e orientada pelas prioridades nacionais de desenvolvimento dos países envolvidos.

O Brasil tem procurado participar dos esforços da comunidade internacional em renegociar ou perdoar a dívida dos países pobres altamente endividados, de modo que esses países tenham condições de retomar sua trajetória de desenvolvimento e combater a pobreza. A

classificação da Zâmbia como elegível ao tratamento da sua dívida nos moldes da Iniciativa para os Países Pobres Altamente Endividados (HIPC) depende da avaliação do Fundo Monetário Internacional (FMI) e do Banco Mundial, bem como do diálogo junto a credores e doadores, da contínua cooperação com o FMI sobre políticas econômicas e da limitação dos empréstimos em condições não-concessionais. Em casos similares ao da Zâmbia, os credores internacionais reunidos no Clube de Paris têm concedido o perdão total da dívida em tratamento.

4. INFORMAÇÕES SOBRE A ZÂMBIA RELATIVAS AO DISPOSTO NOS ARTIGOS 8º E 9º DA RESOLUÇÃO 50, DE 1993, DO SENADO FEDERAL:

4. I. Análise dos custos e benefícios econômicos e sociais da operação e quais os interesses do Brasil na renegociação da dívida (art. 9, inciso II, da Resolução 50, de 1993).

A operação em questão permite a reestruturação da dívida soberana da República da Zâmbia com a República Federativa do Brasil indicando o mecanismo de amortização desse débito.

Na perspectiva do Brasil, trata-se de uma gradativa recuperação de créditos oficiais de difícil recebimento em razão da precária condição econômica da Zâmbia que recebeu, o perdão de 100% de suas dívidas junto a todos os seus credores oficiais no Clube de Paris. A forma proposta dilata o cronograma das amortizações permitindo ao devedor administrar com mais conforto o ressarcimento desta obrigação financeira. A renegociação atende à preocupação de que os novos termos sejam compatíveis com as possibilidades de pagamento atuais da Zâmbia, assentando as bases para um relacionamento bilateral promissor.

4. II. Análise financeira da operação (art. 9, inciso III, da Resolução 50, de 1993).

A dívida pública da Zâmbia para com o Brasil, atualizada até 31/07/2011, é de US\$ 113.423.004,53, correspondentes a 100% dos valores de principal acrescido dos juros e dos juros sobre atrasados, devidos e não pagos.

Do total acima, o acordo prevê o reescalonamento de 80% do débito, em 02 (dois) pagamentos semestrais, com a primeira parcela a ser paga em 31/07/2013 e a última 31/01/2014. O acordo bilateral será assinado após a aprovação do Senado Federal. Os juros contratuais foram estabelecidos à taxa LIBOR semestral acrescida de 1% a.a. e, em caso de futura inadimplência, o acordo prevê juros de mora de 1,0% acima da taxa de juros contratuais. O perfil de renegociação da dívida oficial zambiana com o Brasil obedece a critérios de viabilidade e estabilidade para a operação, enquadrando-a na legislação vigente e buscando seu equilíbrio financeiro, a adequada rentabilidade do capital e a possível redução de risco da transação.

4. III. Características da operação de crédito sob exame (art. 9, inciso V, da Resolução 50, de 1993).

A operação de crédito sob exame apresenta como características principais:

O parcelamento desta dívida semestral leva em consideração estrutura financeira compatível com as condições realistas de comprometimento orçamentário zambiano.

Assim, a operação de crédito sob exame caracteriza-se por reescalonar a dívida da Zâmbia nos seguintes termos:

Valor total da dívida: US\$ 113.423.004,53, aí incluídos Juros e Juros de Mora;

Valor a ser efetivamente pago pela Zâmbia: US\$ 22.684.600,91;

Forma de Pagamento: 02 (dois) pagamentos semestrais, sendo o primeiro em 31/07/2013, no valor de US\$ 11.342.300,46 e o último em 31/01/2014, no valor de US\$ 11.342.300,45;

Juros contratuais: Libor de 6 meses acrescidos de 1,0% a.a.;

Penalidade de mora: 1,0% acima da taxa de juros contratuais

4. IV. Informações sobre as finanças do tomador e do garantidor (art. 9, inciso VI, da Resolução 50, de 1993).

Segundo o FMI a República da Zâmbia alcançou crescimento elevado e sustentado, além de uma boa estabilidade macroeconômica ao longo da última década, mas a pobreza continua a ser elevada. O país teve crescimento real médio do PIB de 5,2% no decênio em 2000-10 (ou 3,1 por cento per capita), a sua inflação diminuiu de 30% para um dígito, a dívida pública decresceu drasticamente e as reservas internacionais aumentaram significativamente.¹

O Produto Interno Bruto do país em 2011 foi de US\$ 19,21 bilhões, representando um PIB *per capita* de US\$ 1.426,00, para uma população estimada de 13,47 milhões de habitantes².

A República da Zâmbia foi declarada elegível para a Iniciativa HIPC Ampliada³ pela Associação para o Desenvolvimento Internacional (*International Development Association - IDA*) e pelo FMI em 2000. Em 08.04.2005 atingiu o ponto de conclusão das medidas determinadas para a melhoria macroeconômica, quando se tornou apta a receber o perdão do estoque das suas dívidas⁴.

a) o montante da dívida interna e externa, quando se tratar de uma nação estrangeira

¹ Fonte: IMF – ZAMBIA - STAFF REPORT FOR THE 2012 ARTICLE IV CONSULTATION, consultado no sítio eletrônico <http://www.imf.org/external/pubs/ft/scr/2012/cr12200.pdf>, em 22.04.2013.

² World Bank DATA – Zambia, consultado no sítio eletrônico <http://data.worldbank.org/country/zambia/>, em 22.04.2013.

³ **Enhanced Heavily Indebted Poor Countries Initiative** (Iniciativa para os Países Pobres Muito Endividados Reforçada) é um mecanismo derivado da Iniciativa HIPC, resultante de uma revisão abrangente feita naquele mecanismo em 1999 pela IDA e o FMI. Nesta Iniciativa os limites do peso da dívida foram ajustados para baixo, o que permitiu a um amplo grupo de países se qualificar para volumes maiores de alívio da dívida. Além disso, vários credores, incluindo os principais organismos multilaterais, começaram a fornecer assistência aos países anteriormente qualificadas na forma de medidas provisórias no ponto de decisão. Finalmente, foi introduzido um "ponto de conclusão flutuante", oferecendo incentivos para acelerar as reformas e aumentar a apropriação pelo país. A informação foi consultada no sítio eletrônico <http://go.worldbank.org/85B9U8KVI0>, em 22.04.2013.

⁴ Fonte: Club de Paris, consultado em: <http://www.clubdeparis.org/sections/arrangements/zambia-20050511/view.language/en>, em 22.04.2013.

A dívida pública externa do país em 2011 era de aproximadamente US\$ 2,1 bilhões, representando 11,6% do PIB daquele ano. A maior parte da dívida pública externa zambiana é multilateral (cerca de 70%) e foi contratada em condições preferenciais. A parcela da dívida pública interna zambiana de 2011 era de cerca de US\$ 3,3 bilhões, que representou 17,1% do PIB do país.⁵

b) cronograma de pagamento da dívida a ser rolada ou negociada

O primeiro pagamento, no montante de US\$11.342.300,46, será efetuado em 31/07/2013 e o último no valor de US\$ 11.342.300,45, em 31/01/2014. A assinatura do Acordo será efetivada em caso de aprovação da operação pelo Senado Federal.

c) análise do risco implícito à operação, da capacidade de pagamento e das garantias oferecidas

A avaliação conjunta do FMI e Banco Mundial aponta que o risco de sobreendividamento externo na Zâmbia está baixo. A Análise de Sustentabilidade da Dívida (DAS) pública realizada pelas citadas instituições multilaterais, sugere que a dinâmica geral da dívida do setor público zambiano é sustentável, tendo em conta o tamanho atual e a evolução do estoque da dívida interna do país. No entanto, além de políticas macroeconômicas sólidas, é apontada a necessidade de uma firme de gestão e de capacidade de avaliação da dívida que mantenham a sua sustentabilidade em face do fácil acesso aos mercados internacionais de capitais e do gradual aumento nos empréstimos não concessionais por parte da Zâmbia.⁶ Este dado atenua a condição de risco da operação. As garantias da operação de reestruturação da dívida zambiana serão do governo daquele país.

d) nível de endividamento para com a República Federativa do Brasil e suas entidades controladas

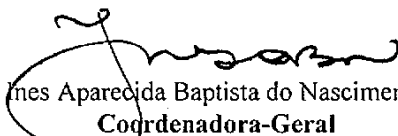
O endividamento da Zâmbia para com a República Federativa do Brasil é da ordem de US\$ 113.423.004,53, conforme consolidação efetuada em 31/07/2011, decorrente de operações de financiamento à exportação, a saber: 100% dos valores de principal e juros (incluídos juros sobre atrasados) devidos até aquela data.

e) performance de pagamentos, relativamente às suas obrigações com o Brasil e para com os demais credores internacionais.

Foram efetuados pela Zâmbia pagamentos no montante total, aproximado, de US\$2.987.589,29, a partir da contratação da operação até o ano de 2001, quando os pagamentos foram interrompidos.

Adicionalmente, a performance de pagamentos registrada decorre do compromisso assumido pela Zâmbia, junto ao FMI, Banco Mundial e Clube de Paris de pagar em prazos especificados nos programas estabelecidos por esses organismos, a todos os credores em condições comparáveis para que pudesse ultrapassar etapas, cumprir metas e chegar ao ponto de conclusão na Iniciativa HIPC, quando todo o estoque das suas dívidas seria submetido a alívio.

Anexos: 2


Ines Aparecida Baptista do Nascimento
Coordenadora-Geral

Coordenação-Geral de Recuperação de Créditos e Secretaria Executiva do COMACE

⁵ Fonte: IMF – ZAMBIA - STAFF REPORT FOR THE 2012 ARTICLE IV CONSULTATION—DEBT SUSTAINABILITY ANALYSIS, consultado no sítio eletrônico <http://www.imf.org/external/pubs/ft/dsa/pdf/2012/dsaer12200.pdf>, em 22.04.2013.

⁶ IMF/IDA ZAMBIA - STAFF REPORT FOR THE 2012 ARTICLE IV CONSULTATION—DEBT SUSTAINABILITY ANALYSIS - May 24, 2012, consultado no sítio eletrônico <http://www.imf.org/external/pubs/ft/dsa/pdf/2012/dsaer12200.pdf>, em 22.04.2013.

The Vice President of the Paris Club

Paris.
22 JUN 04 - 003199

Minister,

Paris Club creditors have recently reviewed the status of their relations with your country. They noted that the Executive Board of the International Monetary Fund has approved on June 14, 2004 a new programme under the Poverty Reduction and Growth Facility.

Taking into account this approval, they propose you to extend the consolidation period of the Paris Club Agreed Minute signed on September 13, 2002, initially ending on March 31, 2003 up to December 31, 2004. If the IMF concludes the 1st review under the current PRGF and if all arrears have been cleared, the Agreed Minute dated September 13, 2002 will be extended up to June 30, 2005.

This letter will bear amendment to the Agreed Minute dated September 13, 2002 unless you object before June 30, 2004.

Please accept, Minister, the assurances of my highest esteem.


Ramon FERNANDEZ

Mr Ng'andu P. MAGANDE, MP
Minister of Finance
P.O. Box 50062
Ridgeway, 15107
Chimanimani Road, Lusaka

**PROCES VERBAL AGREE
RELATIF A LA CONSOLIDATION DE LA DETTE
DE LA REPUBLIQUE DE ZAMBIE
DU 13 SEPTEMBRE 2002**

I. A/ PREAMBULE

1. Les représentants des Gouvernements de l'Allemagne, de l'Autriche, du Brésil, du Canada, des Etats-Unis d'Amérique, de la France, de l'Italie, du Japon et du Royaume-Uni ci-après désignés " pays créanciers participants ", se sont réunis à Paris pour examiner la demande d'allègement du service de la dette extérieure de ce pays. Des observateurs des Gouvernements de l'Australie, de la Belgique, du Danemark, de l'Espagne, de la Fédération de Russie, de la Finlande, de la Norvège, des Pays-Bas, de la Suède et de la Suisse ainsi que du Fonds Monétaire International et de l'Association Internationale pour le Développement ont également assisté à la réunion.

2. Le Gouvernement de la République de Zambie a envoyé une requête datée du 28 décembre 2000 à ses créanciers du Club de Paris afin de bénéficier d'un allègement du service de sa dette entre le point de décision et le point d'achèvement de l'initiative renforcée pour la dette des Pays Pauvres Très Endettés. Les pays créanciers du Club de Paris ont pris note des graves difficultés que connaît la Zambie dans les domaines économiques et financiers et de sa ferme détermination à résorber les déséquilibres économiques et financiers et à atteindre les objectifs définis par la Facilité pour la Réduction de la Pauvreté et pour la Croissance conclue avec le Fonds Monétaire International.

3. Les représentants du Fonds Monétaire International ont décrit la situation économique de la République de Zambie ainsi que les principaux éléments du programme d'ajustement adopté par le Gouvernement de la République de Zambie et appuyé par l'accord au titre de la Facilité pour la Réduction de la Pauvreté et pour la Croissance conclue avec le Fonds Monétaire International. L'accord qui a été approuvé par le Conseil d'administration du Fonds le 25 mars 1999, couvrant la période allant jusqu'au 31 mars 2003, comporte des engagements précis dans le domaine économique et dans le domaine financier.

4. Les représentants des Gouvernements des pays créanciers participants ont pris note que la République de Zambie a été déclarée avoir atteint le point de décision de l'initiative renforcée sur la dette des pays pauvres très endettés par les Conseils d'administration de l'Association Internationale de Développement et du Fonds Monétaire International le 8 décembre 2000.

5. Les représentants des Gouvernements des pays créanciers ont pris note des mesures importantes de réduction de la pauvreté et de redressement incluses dans le programme politique, économique et financier entrepris par le gouvernement de la République de Zambie et ont souligné l'importance qu'ils attachent à sa réalisation totale et régulière, et en particulier à la revitalisation du secteur productif et à l'amélioration de la gestion des finances publiques.

6. Ils ont pris note des graves problèmes de la balance des paiements et de l'endettement très important que connaît la République de Zambie, conjugués avec un très faible niveau de revenu par habitant. Ils ont également pris note de l'engagement du Gouvernement de la République de Zambie d'affecter les ressources libérées par le présent traitement exceptionnel de la dette aux secteurs prioritaires identifiés dans la stratégie de réduction de la pauvreté de ce pays. A cette fin, le Gouvernement de la République de Zambie est d'accord pour que le Fonds Monétaire International et l'Association Internationale pour le Développement informent le Président du Club de Paris de l'utilisation de ces ressources avant le 31 mars 2003.

7. Il est rappelé que, conformément aux principes retenus pour l'Initiative renforcée sur la dette des Pays Pauvres Très Endettés, l'allègement intérimaire consenti par les créanciers sera pris en compte pour l'effort total à réaliser au point d'achèvement.

B/ DEFINITIONS

1. Dans le cadre du présent Procès-Verbal agréé, " le Taux Approprié du Marché " est le taux, arrondi au 1/16ème de point le plus proche, et les conditions d'intérêt qui seront déterminés bilatéralement entre le Gouvernement de la République de Zambie et le Gouvernement ou les institutions appropriées de chaque pays créancier participant.

2. Les Tables authentifiées, annexées au présent Procès-Verbal agréé et visées ci-après, forment une partie intégrante du présent Procès-Verbal agréé. S'agissant des échéanciers de remboursement indiqués dans les tables A1 et D2, il est entendu qu'un " semestre " est une période de six mois successifs. Le premier semestre visé dans les Tables est la période débutant le 1^{er} février 2002. Il est entendu que pour chaque semestre la date d'échéance est le premier jour du semestre correspondant.

3. Les intérêts de retard sont les intérêts qui s'appliquent entre la date contractuelle de paiement du principal et des intérêts dus et non payés et une date à fixer dans les accords bilatéraux conclus en application du présent Procès-Verbal agréé.

II- RECOMMANDATIONS RELATIVES AUX TERMES DU REAMENAGEMENT

Considérant les sérieuses difficultés de paiement rencontrées par la République de Zambie, les représentants des pays créanciers participants ont convenu de recommander à leurs Gouvernements ou organismes appropriés de procéder à un allègement des échéances de la dette, dans les termes suivants ou conformément à l'accord des pays créanciers du Club de Paris au sujet du traitement de la dette des pays pauvres très endettés, qui s'appliquera selon les termes décrits au paragraphe 2 ci-après.

1. Définition des dettes concernées

Les dettes auxquelles ce réaménagement s'applique sont :

a) les crédits commerciaux, comportant initialement une durée de crédit supérieure à un an, garantis ou assurés par les Gouvernements ou les organismes appropriés des pays créanciers participants, ayant fait l'objet d'un contrat conclu avant le 1^{er} janvier 1983 ;

b) les prêts gouvernementaux ou des organismes appropriés des pays créanciers participants, comportant initialement une durée de crédit supérieure à un an, ayant fait l'objet d'un contrat conclu avant le 1^{er} janvier 1983 ;

c) les remboursements en principal et en intérêt résultant des accords de consolidation conclus en application du Procès-Verbal agréé du 4 mars 1986 ;

d1) les remboursements en principal et en intérêt résultant des accords de consolidation conclus ou à conclure en application du Procès-Verbal agréé du 12 juillet 1990 entre le Gouvernement de la République de Zambie et les Gouvernements des pays créanciers participants non mentionnés au paragraphe d2) ci-dessous ;

d2) les remboursements en principal et en intérêt résultant des accords de consolidation conclus ou à conclure en application du Procès-Verbal agréé du 12 juillet 1990 entre le Gouvernement de la République de Zambie et les Gouvernements du Brésil et des Etats-Unis d'Amérique ;

e1) les remboursements en principal et en intérêt résultant des accords de consolidation conclus ou à conclure en application du Procès-Verbal agréé du 23 juillet 1992 (à l'exception des montants visés aux Articles II-2.E/ et III-8.(i)) entre le Gouvernement de la République de Zambie et les Gouvernements des pays créanciers participants non mentionnés au paragraphe e2) ci-dessous ;

e2) les remboursements en principal et en intérêt résultant des accords de consolidation conclus ou à conclure en application du Procès-Verbal agréé du 23 juillet 1992 (à l'exception des montants visés aux Articles II-2.E/ et III-8.(i)) entre le Gouvernement de la République de Zambie et les Gouvernements du Brésil et des Etats-Unis d'Amérique ;

e3) les remboursements en principal et en intérêt résultant des accords de consolidation conclus ou à conclure en application des Articles II-2.E/ et III-8.(i) du Procès-Verbal agréé du 23 juillet 1992 entre le Gouvernement de la République de Zambie et les Gouvernements des pays créanciers participants non mentionnés au paragraphe e4) ci-dessous ;

e4) les remboursements en principal et en intérêt résultant des accords de consolidation conclus ou à conclure en application des Articles II-2.E/ et III-8.(i) du Procès-Verbal agréé du 23 juillet 1992 entre le Gouvernement de la République de Zambie et les Gouvernements du Brésil et des Etats-Unis d'Amérique.

f) les remboursements en principal et en intérêt résultant des accords de consolidation conclus ou à conclure en application du Procès-Verbal agréé du 28 février 1996 (à l'exception des montants visés à l'Article III-8.a) de ce Procès-Verbal agréé) et du Procès-Verbal agréé du 16 avril 1999 ;

g1) les remboursements en principal et en intérêt résultant des accords de consolidation conclus ou à conclure en application de l'Article III-8.a) du Procès-Verbal agréé du 28 février 1996 et issus des accords de consolidation conclus ou à conclure en application du Procès-Verbal agréé du 12 juillet 1990 entre le Gouvernement de la République de Zambie et les Gouvernements des pays créanciers participants non mentionnés au paragraphe g2) ci-dessous ;

g2) les remboursements en principal et en intérêt résultant des accords de consolidation conclus ou à conclure en application de l'Article III-8.a) du Procès-Verbal agréé du 28 février 1996 et issus des accords de consolidation conclus ou à conclure en application du Procès-Verbal agréé du 12 juillet 1990 entre le Gouvernement de la République de Zambie et les Gouvernements du Brésil et des Etats-Unis d'Amérique.

Il est entendu que le service de la dette, au titre des dettes décrites ci-dessus et effectué au travers de mécanismes spéciaux de paiement ou d'autres comptes extérieurs, est inclus dans la présente réorganisation. Les pays créanciers participants rééchelonneront, refinanceront ou prendront d'autres mesures appropriées afin d'assurer que cette catégorie de dettes sera traitée selon des termes comparables à ceux appliqués aux autres dettes visées dans ce Procès-Verbal agréé.

2. Termes de la consolidation

L'allègement de la dette s'appliquera sur les bases ci-dessous :

A/ S'agissant des crédits ou des prêts accordés ou garantis par les Gouvernements des pays créanciers participants ou leurs institutions appropriées

a) 90 % des montants en principal et en intérêt (à l'exclusion des intérêts de retard) dus du 1^{er} janvier 2001 au 31 mars 2003 inclus et non réglés sur les crédits, les prêts et les consolidations mentionnés aux paragraphes 1.a), 1.b), 1.c), 1.d2), 1.e2), 1.e4) et 1.g2) ci-dessus et non concernés par le paragraphe B/ ci-dessous, n'auront pas à être remboursés par le Gouvernement de la République de Zambie. Les 10 % restants seront rééchelonnés ou refinancés. Le remboursement par le Gouvernement de la République de Zambie des sommes correspondantes sera effectué comme indiqué à la Table A1 annexée au présent Procès-Verbal agréé ;

b) 85 % des montants en principal et en intérêt (à l'exclusion des intérêts de retard) dus du 1^{er} janvier 2001 au 31 mars 2003 inclus et non réglés sur les crédits, les prêts et les consolidations mentionnés aux paragraphes 1.d1), 1.e3) et 1.g1) ci-dessus et non concernés par le paragraphe B/ ci-dessous, n'auront pas à être remboursés par le Gouvernement de la République de Zambie. Les 15 % restants seront rééchelonnés ou refinancés. Le remboursement par le Gouvernement de la République de Zambie des sommes correspondantes sera effectué comme indiqué à la Table A1 annexée au présent Procès-Verbal agréé ;

c) 80 % des montants en principal et en intérêt (à l'exclusion des intérêts de retard) dus du 1^{er} janvier 2001 au 31 mars 2003 inclus et non réglés sur les crédits, les prêts et les consolidations mentionnés au paragraphe 1.e1) ci-dessus et non concernés par le paragraphe B/ ci-dessous, n'auront pas à être remboursés par le Gouvernement de la République de Zambie. Les 20 % restants seront rééchelonnés ou refinancés. Le remboursement par le Gouvernement de la République de Zambie des sommes correspondantes sera effectué comme indiqué à la Table A1 annexée au présent Procès-Verbal agréé ;

d) 70 % des montants en principal et en intérêt (à l'exclusion des intérêts de retard) dus du 1^{er} janvier 2001 au 31 mars 2003 inclus et non réglés sur les crédits, les prêts et les consolidations mentionnés au paragraphe 1.f) ci-dessus et non concernés par le paragraphe B/ ci-dessous, n'auront pas à être remboursés par le Gouvernement de la République de Zambie. Les 30 % restants seront rééchelonnés ou refinancés. Le remboursement par le Gouvernement de la République de Zambie des sommes correspondantes sera effectué comme indiqué à la Table A1 annexée au présent Procès-Verbal agréé.

e) les taux et les conditions d'intérêts sur les accords de rééchelonnement ou de refinancement couverts par les paragraphes a), b), c) et d) ci-dessus seront fixés bilatéralement entre le Gouvernement de la République de Zambie et le Gouvernement ou les institutions appropriées de chacun des pays créanciers participants concernés sur la base du Taux Approprié du Marché.

B/ S'agissant des prêts de l'Aide Publique au Développement (APD) accordés par les Gouvernements des pays créanciers participants ou leurs institutions appropriées

a) Le présent paragraphe s'applique aux prêts de l'Aide Publique au Développement (APD), tels que définis par l'OCDE, accordés par les Gouvernements ou les institutions appropriées de chacun des pays créanciers participants, conclus avant le 1^{er} janvier 1983, ainsi qu'à la consolidation de tels prêts effectués en application d'un accord conclu conformément aux Procès-Verbaux agréés des 4 mars 1986, 12 juillet 1990, 23 juillet 1992, 28 février 1996 et 16 avril 1999 ;

b) reconnaissant la grande valeur des contributions déjà apportées par les pays créanciers participants, par divers moyens, dans le but d'alléger davantage la charge du service de ces dettes, 100 % des montants en principal et en intérêt (à l'exclusion des intérêts de retard) dus du 1^{er} janvier 2001 au 31 mars 2003 inclus et non réglés sur les prêts mentionnés au paragraphe a) ci-dessus seront rééchelonnés ou refinancés.

Le remboursement par le Gouvernement de la République de Zambie des sommes correspondantes sera effectué comme indiqué à la Table D2 annexée au présent Procès-Verbal agréé.

c) Les taux et les conditions d'intérêts sur les accords de rééchelonnement ou de refinancement couverts par le paragraphe b) ci-dessus seront déterminés bilatéralement entre le Gouvernement de la République de Zambie et le Gouvernement ou les institutions appropriées de chacun des pays créanciers participants concernés. Ces taux et conditions d'intérêts seront au moins aussi favorables que les taux concessionnels s'appliquant à ces prêts.

3. Conversions de dette

Sur une base volontaire et bilatérale, le gouvernement ou les organismes appropriés de chaque pays créancier peut vendre ou échanger, dans le cadre de conversions de dettes en projets pour la protection de l'environnement, en projets d'aide, ou en investissements ou d'autres conversions de dette en monnaie locale :

(i) tous les prêts d'APD ;

(ii) les montants d'encours au titre des autres crédits, prêts et consolidations mentionnés au paragraphe 1 ci-dessus, jusqu'à 20 % des montants d'encours de créances au 30 juin 1992 ou jusqu'à un montant de 20 millions de DTS, si ce montant est plus élevé.

Les pays créanciers participants et le Gouvernement de la République de Zambie informeront le Secrétariat du Club de Paris semestriellement, qui informera les autres créanciers, des accords de conversion qu'ils ont mis en œuvre. Tous les éléments nécessaires pour évaluer cette opération, son impact sur l'économie de la République de Zambie et l'évolution de l'exposition du pays créancier seront transmis au Secrétariat, dont : la nature de l'opération et son objet ; les parties concernées, le montant, le type et la valeur des dettes traitées ; le prix de vente aux investisseurs et les dépenses de la République de Zambie.

III- RECOMMANDATIONS GENERALES

1. Afin d'assurer un traitement comparable de sa dette due à tous ses créanciers extérieurs publics ou privés, le Gouvernement de la République de Zambie s'engage à chercher à obtenir de tous ses créanciers extérieurs des accords de réduction et de réaménagement de dette à des conditions comparables en valeur nette actualisée à celles prévues par le présent Procès-Verbal agréé pour des crédits d'échéance comparable. La réduction de dette comparable en valeur nette actualisée est évaluée non seulement sur la base de la réduction de la valeur faciale de la dette mais aussi dans les termes de remboursement des dettes qui ne sont pas annulées.

Par conséquent, le Gouvernement de la République de Zambie s'engage à n'accorder à aucune des catégories de créanciers extérieurs – et en particulier les pays créanciers ne participant pas au présent Procès-Verbal, les banques commerciales et les fournisseurs- un traitement plus favorable que celui accordé aux pays créanciers participants.

Afin de comparer les accords conclus par le Gouvernement de la République de Zambie avec ses autres créanciers, et ceux conclus avec les pays créanciers participants, tous les éléments significatifs seront pris en considération, parmi lesquels l'exposition des créanciers ne participant pas au présent Procès-Verbal agréé, le niveau des paiements au comptant reçus par ces créanciers de la part du Gouvernement de la République de Zambie comparativement à leur part dans la dette extérieure de la République de Zambie, la nature et les caractéristiques de toutes les options offertes, y compris les rachats de dette, et toutes les caractéristiques des créances réaménagées et en particulier les termes de remboursement sous n'importe quelle forme et en général les relations financières entre le Gouvernement de la République de Zambie et les créanciers ne participant pas au présent Procès-Verbal agréé.

2. Le Gouvernement de la République de Zambie informera par écrit le Président du Club de Paris, au plus tard le 30 novembre 2002, des progrès accomplis à cette fin dans les négociations menées avec les autres créanciers mentionnés au paragraphe 1 et communiquera au Président du Club de Paris le contenu de ses accords bilatéraux avec ces créanciers.

3. Les dispositions du présent Procès-Verbal agréé ne s'appliquent pas aux pays créanciers pour lesquels le total du montant des échéances en principal et en intérêt dus pendant la période de réaménagement pour les dettes mentionnées à l'article II paragraphe 2 ci-dessous est inférieur à 100.000 DTS. Les paiements dus à ces pays continueront à être réglés selon le calendrier originel. Les échéances dues et non réglées devront être payées le plus tôt possible et, en tout cas, au plus tard le 30 novembre 2002. Des intérêts de retard seront perçus sur ces montants.

4. A la demande de tout pays créancier participant ou du Président du Club de Paris, les pays créanciers participants sont convenus que chaque pays communiquera une copie de son accord bilatéral avec le Gouvernement de la République de Zambie en application du présent Procès-Verbal agréé au Secrétariat du Club de Paris qui en informera les autres créanciers. Le Gouvernement de la République de Zambie prend acte de cette disposition.

5. Chaque pays créancier participant accepte d'informer le Président du Club de Paris de la date de la signature de son accord bilatéral, des taux d'intérêt pratiqués, des montants des dettes concernées. Le Gouvernement de la République de Zambie prend acte de cette disposition.

6. Le Gouvernement de la République de Zambie s'engage à payer les échéances dues et non réglées à la date du présent Procès-Verbal agréé, au titre de consolidations, de prêts, de crédits ou de contrats ou toutes autres formes d'arrangements financiers payables au comptant, accordés ou garantis par les Gouvernements ou les organismes appropriés des pays créanciers participants ou observateurs, et n'entrant pas dans le champ du présent procès-verbal agréé le plus tôt possible et, en tous cas au plus tard le 30 novembre 2002. Des intérêts de retard seront perçus sur ces montants.

IV- MISE EN OEUVRE

Les modalités du rééchelonnement ou du refinancement seront fixées dans des accords bilatéraux à conclure par le Gouvernement ou les organismes appropriés de chacun des pays créanciers participants avec le Gouvernement de la République de Zambie sur la base des principes suivants :

1. Le Gouvernement ou les institutions appropriées de chaque pays créancier participant :

- soit refinancera les dettes, par mise à la disposition du Gouvernement de la République de Zambie de nouveaux financements, conformément aux échéanciers de paiement existants, durant la période de consolidation et pour les pourcentages indiqués ci-dessus. Ces financements seront remboursés par le Gouvernement de la République de Zambie conformément aux termes et conditions fixés à l'Article II, paragraphe 2 ci-dessus ;

- soit rééchelonnera les échéances correspondantes.

2. Tous les autres points concernant le rééchelonnement ou le refinancement seront fixés dans les accords bilatéraux que le Gouvernement de la République de Zambie et les Gouvernements ou organismes appropriés des pays créanciers participants s'efforceront de conclure dans les meilleurs délais et en tout cas, avant le 30 novembre 2002.

3. Les dispositions du présent Procès-Verbal agréé continueront à s'appliquer à la condition que le Gouvernement de la République de Zambie continue d'avoir un accord approprié avec le Fonds Monétaire International et que la République de Zambie ait effectué à bonne date tous les paiements aux pays créanciers participants prévus par le présent Procès-Verbal agréé.

A cette fin, le Gouvernement de la République de Zambie est d'accord pour que le Fonds Monétaire International informe le Président du Club de Paris de l'état des relations entre le Gouvernement de la République de Zambie et le Fonds Monétaire International.

4. Compte tenu de la décision prise par les créanciers du Club de Paris de participer à l'effort d'assistance exceptionnelle dont bénéficie la République de Zambie dans le cadre de l'initiative renforcée sur la dette des pays pauvres très endettés (PPTe), les pays créanciers participants se déclarent d'accord en principe pour tenir au point d'achèvement une réunion destinée à l'examen de la question du stock de la dette de la République de Zambie et pour réaliser en faveur de la République de Zambie l'effort nécessaire pour que soit atteint l'objectif de soutenabilité de sa dette, dans le cadre d'un partage équitable du fardeau entre créanciers, et à la condition :

- que la République de Zambie maintienne des relations satisfaisantes avec les pays créanciers participants, mette pleinement en œuvre tous les accords signés avec eux et poursuive une politique d'ajustement soutenue ;

- que les conseils d'administration du Fonds Monétaire International et de l'Association Internationale de Développement aient décidé que la République de Zambie a atteint le point d'achèvement de l'initiative renforcée sur la dette des pays pauvres très endettés.

5. Les représentants des gouvernements des pays créanciers participants et du Gouvernement de la République de Zambie sont convenus de recommander à leurs gouvernements ou organismes appropriés d'ouvrir dans les meilleurs délais les négociations bilatérales sur la base des principes énoncés.



TELECOPIE

FACSIMILE

NOMBRE DE PAGES : 1

DATE : 29 JUIN 2004

AUX REPRESENTANTS DES PAYS CREANCIERS DU CLUB DE PARIS
TO THE PARIS CLUB CREDITOR COUNTRIES

ALLEMAGNE M. Gerd BÖRGER	00 45 00 3014 5370	ITALIE M. Claudio SPINALE	00 19 06 32 3530
AUSTRALIE M. Mike ROBERTS	01 45 58 33 94	JAPON M. Takahiro NAKAO	00 61 2 52 512161
M. Brendan EFFENS	00 61 2 5261 1144	M. Takashi KURIMURA	01 42 27 50 61
M. Adam McKISSACK	00 61 2 8263 3510	NORVEGE M. Bjørn Biede HANSEN	00 47 22 24 37 80
AUTRICHE M. Karl Heinz KOCH	00 43 1 514 33 29 90	Mme Tork LIE	00 47 22 83 24 45
Mme Christine DANGEL	00 43 1 55127 4070	PAYS-BAS Mme Nicole BULLEN	00 31 70 342 7939
BELGIQUE M. Frans GOUTS	00 322 233 79 83	ROYAUME-UNI M. Andrew KILPATRICK	00 44 20 7451 7512
M. Jean-Louis MICK	00 322 788 08 14	M. Eric WALSHY	00 44 20 7531 4072
CANADA M. Bruce RAYFUSE	00 1 673 043 02 73	RUSSE M. Serguei KOLOTUKHIN	00 7 056 613 4542
M. Peter CAMERON	00 1 673 593 2614	M. Eugeni V. UJIANI	00 7 055 293 30 44
M. Erik KAUNISMAA	00 44 207 258 6384	M. George A. CHIZHENKOV	00 7 005 234 29 33
DANEMARK M. Christian BERTELSEN	00 46 33 92 07 60	Dr. Sergey A. STORTCHAK	01 45 53 60 56
M. Carl Johan MORTENSEN	00 45 35 48 51 11	SUÈDE Mette Eva HAGHANIPUR	00 46 8 24 39 05
ESPAGNE M. Antonio CARRASCOA MORALES	00 34 81 583 52 65	Mme Marie ANGELIC	00 46 8 411 81 49
M. Mario DELGADO	00 34 81 583 52 65	SUISSE M. Marc VIEBER	00 41 31 323 12 11
ETATS-UNIS Mme Janice RAY	00 1 202 647 7453	M. Peter-Dag RALMBERGEN	00 41 1 284 47 87
M. Michael P. ZONICK	01 49 12 20 22	ISRAËL M. Rami Alon	00 972 2 5569 827
FINLANDE Mme Marja KARKKINEN	00 355 204 807 355	M. Oren BARTEL	01 40 78 34 52
M. Risto VAINIO	00 350 9 160 34810		
BRESIL M. Luiz AWAZU PEREIRA DA SILVA	00 55 61 412 1722		
Mme Inés MAIA	00 55 61 412 4067		
M. Pedro Luiz RODRIGUES	01 42 80 03 45		
M. Luciano PEREIRA DE SOUZA			

ET

EXPEDITEUR : Emmanuel MOULIN N° de téléphone : 33 1 44 97 73 61
Secretary General N° de télécopie : 33 1 53 18 36 04

RE: Zambia -- Message sent to the Minister of Finance

Dear colleagues,

Please find attached a message sent to M. Magande, Minister of finance of Zambia

Best regards


Emmanuel MOULIN

ATA DE ENTENDIMENTOS DA REUNIÃO BILATERAL REALIZADA ENTRE FUNCIONÁRIOS DO GOVERNO BRASILEIRO E DO GOVERNO DA REPÚBLICA DA ZÂMBIA

As delegações do Governo da Zâmbia, representada pelo Dr. Fortune Kamusaki, Diretor da Gestão da Dívida e Investimento, Ministério das Finanças e Planejamento Nacional da Zâmbia e da República Federativa do Brasil, representada pela Sra. Ines Aparecida Baptista do Nascimento, Coordenadora-Geral da Coordenação-Geral de Recuperação de Crédito, da Secretaria de Assuntos Internacionais, do Ministério da Fazenda, reuniram-se em Brasília, Brasil, no Ministério da Fazenda, no período de 8 a 12 de dezembro de 2011, a fim de concluir os documentos necessários para apresentação ao Senado Federal brasileiro a fim de conceder cancelamento à dívida da Zâmbia para com o Brasil em termos comparáveis aos concedidos pelo Clube de Paris em 2005, no âmbito da Iniciativa HIPC. A lista dos participantes encontra-se no ANEXO 1.

2. Durante o encontro, as partes concordaram com a seguinte Agenda:

- a. Reconciliação da dívida pendente;
- b. Considerações acerca do acordo de reescalonamento de dívida;
- c. Discussões técnicas acerca da opção de acordo de depósitos em custódia;
- d. Assinatura de Ata de Entendimentos ao final da reunião.

3. Durante as discussões a delegação brasileira apresentou uma tabela revisada para a reconciliação sendo US\$ 113.423.004,53 o montante consolidado da dívida. Ambas as delegações discutiram os dados da nova tabela e confirmaram, em princípio, os novos cálculos. Contudo, foi concedido ao lado zambiano 4 (quatro) semanas para verificação de eventuais inconsistências na Tabela e confirmação dos novos números. A nova Tabela encontra-se no ANEXO 2.

4. Durante as discussões, ambos os lados trocaram comentários sobre o acordo de reescalonamento de dívida. Contudo, a minuta do acordo de reescalonamento precisa ser examinada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional. A minuta será encaminhada para a delegação zambiana por meio eletrônico tão logo concluída a análise pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, dentro de 4 (quatro) semanas. As duas delegações concordaram que o acordo de reescalonamento da dívida incluirá os seguintes termos:

- 100% da dívida consolidada em 31/07/2011 é de US\$ 113.423.004,53;
- 80% dos quais, no montante de US\$ 90.738.403,62, serão perdoados;
- 20% dos quais, no montante de US\$ 22.684.600,91, serão reescalados e pagos;
- Cronograma de Pagamentos: duas parcelas serão pagas conforme segue: a primeira parcela será paga 30 (trinta) dias após a assinatura do acordo de depósitos em custódia; ficou acordado que a assinatura do acordo de depósitos em custódia deverá ocorrer até 31 de março de 2012. A segunda parcela deverá ser paga em 31 de janeiro de 2013, caso o acordo de reescalonamento da dívida tenha sido ou não aprovado pelo Senado Federal brasileiro;
- Taxa de Juros: LIBOR 6M + 1%;
- Taxa de Juros de Mora: 1% acima da Taxa de Juros;
- Cláusula de Juros *Pro-rata temporis*.

- Outros: o montante da primeira parcela será de aproximadamente US\$ 10,0 milhões, com base no valor proposto no orçamento nacional da Zâmbia para 2012; o saldo remanescente será pago, conforme acordado, em 31 de janeiro de 2013; a delegação da Zâmbia acordou informar ao lado brasileiro o valor exato da primeira parcela tão logo quanto possível.

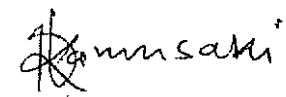
5. Quanto ao acordo de depósitos em custódia, a delegação zambiana entregou comentários à minuta do acordo e depois das discussões havidas com o lado brasileiro ficou acordado que serão necessárias discussões adicionais no âmbito do governo brasileiro. Nesse sentido, o acordo de depósitos em custódia não pode ser assinado conforme proposto anteriormente. Adicionalmente, com relação à proposta feita pelo lado brasileiro de abertura da conta de depósitos em custódia na Agência do Banco do Brasil S.A. – Nova Iorque, o lado zambiano contrapropôs que a conta de depósitos em custódia seja aberta no *Bank of Zambia* ao invés de no Banco do Brasil. Todavia, depois das discussões, ambos os lados concordaram, diante das posições estabelecidas por ambos os lados, que a possibilidade de abertura da conta de depósitos em custódia num banco neutro tal como o *Bank for International Settlements* (BIS), seja explorada. Além disso, o lado zambiano propôs que a estrutura dos custos associados à sua operação seja conhecida antes da abertura da conta de depósitos em custódia. O lado zambiano também propôs que, uma vez que a data para a aprovação do acordo de reescalonamento da dívida não é conhecida, o acordo de depósitos em custódia seja revisto em 31 de dezembro de 2014 caso não tenha ocorrido a aprovação pelo Senado Federal brasileiro até essa data.

6. O acordo de reescalonamento da dívida será assinado após aprovação do Senado Federal brasileiro. O acordo de depósitos em custódia será assinado, no máximo, até 31 de março de 2012. A apresentação dos documentos necessários para a aprovação do acordo de reescalonamento da dívida da Zâmbia ao Senado Federal brasileiro é esperada para o mês de maio de 2012.

7. As discussões foram conduzidas de maneira amigável e cooperativa, refletindo as relações cordiais que existe entre os dois países. Ambas as delegações registraram com satisfação os resultados dos debates e expressaram o compromisso de assinar o acordo de reescalonamento bilateral o mais rápido possível.

Feito em Brasília, Brasil, em 12 de dezembro de 2011, em quatro originais, sendo dois em português e dois em inglês.


INES A. B. NASCIMENTO
pela delegação do Brasil


FORTUNE KAMUSAKI
pela delegação da Zâmbia

Agreed Minutes (Paris Club) and Bilateral Rescheduling Agreements Brazil-Zambia - PROEX/BB

	Article - Consolidation		Article - Treatment	Schedule ref.
AM 1986 / Rescheduling 13 AUG. 1986	I/a-b	Due and not paid as at 31 DEC 1985 Due from 1st JAN 1986 to 31 DEC 1986 Late interest treatment	24.086.760,52 4.632.797,46 28.719.557,98	24.086.760,52 4.632.797,46 28.719.557,98
				Z1
				Z2
AM 1990 / Rescheduling 3 DEC. 1992	I-1	100% due and not paid as 30 jun 1990 - Agreed amount minus interest accrued 9 days since 100% due and not paid on 30 jun 1990 - AM 1986	4.717.138,84	27.637.707,97
	I-2	100% due from 1 JUL 1990 to 31 dec 1991 - AM 1986	17.175.960,37	
	I-3	100% due from 1 JUL 1990 to 31 dec 1991 - AM 1986	5.744.608,76 27.637.707,97	27.637.707,97
AM 1992 / Rescheduling 3 DEC. 1992	I-2-a	100% due and not paid as 30 jun 1992 - Agreed amount minus interest accrued 9 days since 100% due and not paid on 30 jun 1992 - AM 1986	3.052.545,27	
	I-2-b	100% due and not paid as 30 jun 1992 - Agreed amount minus interest accrued 9 days since 100% due and not paid on 30 jun 1992 - AM 1986	375.508,16	
	I-2-c	100% due and not paid as 30 jun 1992 - Agreed amount minus interest accrued 9 days since 100% due and not paid on 30 jun 1992 - AM 1986	14.634.271,26	
	I-2-d	100% due and not paid as 30 jun 1992 - Agreed amount minus interest accrued 9 days since 100% due and not paid on 30 jun 1992 - AM 1986	4.593.349,45	
	III-c	100% due and not paid as 30 jun 1992 - Agreed amount minus interest accrued 9 days since 100% due and not paid on 30 jun 1992 - AM 1986	1.913.708,49	
	IV/11/11b		993.629,70 25.563.012,31	25.563.012,33
AM 1996 / Rescheduling 9 JAN. 1998	I/a-i	100% due and not paid as 31 dec 1996 (excluding late interest) - AM 1986	5.230.381,18	
	I/a-ii	100% due and not paid as 31 dec 1996 (excluding late interest) - AM 1986	1.072.200,33	
	I/b-i	100% due from 1st jan. to 31 dec. 1997 (excluding late interest) - AM 1986	2.488.588,90	
	I/b-ii	100% due from 1st jan. to 31 dec. 1997 (excluding late interest) - AM 1986	1.870.295,51	15.682.987,47
	I/b-iii	100% due from 1st jan. to 31 dec. 1997 (excluding late interest) - AM 1986	1.534.713,35	
	I/c-i	100% due from 1st jan. to 31 dec. 1997 (excluding late interest) - AM 1986	1.917.787,84	
	I/c-ii	100% due from 1st jan. to 31 dec. 1997 (excluding late interest) - AM 1986	1.569.020,36	
	I/d-i	100% due from 1st jan. to 31 dec. 1997 (excluding late interest) - AM 1986	1.917.739,86	
	I/d-ii	100% due from 1st jan. to 31 dec. 1997 (excluding late interest) - AM 1986	1.227.262,16	3.488.206,88
	I/d-iii	100% due from 1st jan. to 31 dec. 1997 (excluding late interest) - AM 1986	343.204,86	
	I/e-i	100% due from 1st jan. to 31 dec. 1997 (excluding late interest) - AM 1986	416.434,26	812.666,60
	I/e-ii	100% due from 1st jan. to 31 dec. 1997 (excluding late interest) - AM 1986	396.232,34	
	I/e-iii	100% due from 1st jan. to 31 dec. 1997 (excluding late interest) - AM 1986	374.250,01	374.250,01
			113.369,51	113.369,51
			20.471.490,47	20.471.490,47
AM 1999 / Rescheduling 31 MAR. 2000	I/a-i	100% due and not paid as 31 mar 1999 (excluding late interest) - AM 1986	873.274,80	
	I/a-ii	100% due and not paid as 31 mar 1999 (excluding late interest) - AM 1986	897.961,64	1.771.236,44
	I/b-i	100% due from 1st apr. 1999 to 31 mar 2000 (excluding late interest) - AM 1986	1.699.076,30	
	I/b-ii	100% due from 1st apr. 1999 to 31 mar 2000 (excluding late interest) - AM 1986	2.713.163,89	4.412.242,19
	I/c-i	100% due from 1st apr. 1999 to 31 mar 2000 (excluding late interest) - AM 1986	1.694.436,01	
	I/c-ii	100% due from 1st apr. 1999 to 31 mar 2000 (excluding late interest) - AM 1986	2.308.330,21	4.002.786,82
	I/d-i	100% due from 1st apr. 1999 to 31 mar 2000 (excluding late interest) - AM 1986	1.694.436,01	
AM 2002 / Draft Rescheduling ...	I/d-ii	100% due from 1st apr. 1999 to 31 mar 2000 (excluding late interest) - AM 1986	2.246.417,72	2.246.417,72
			14.127.020,58	14.127.020,58
AM 2002 / Draft Rescheduling ...	I/a-i	100% due and not paid as 31 mar 2002 - AM 1986	883.328,79	68.332,88
	I/a-2	100% due and not paid as 31 mar 2002 - AM 1986		794.995,91

Rate	LIBOR 6 m
Spread	1,00
LI	1,00

Consolidation
27.637.707,97
Z3

Date	LIBOR	IR	Reesc.	Situation	Outstanding Balance	Principal	Interest	Late Interest	Expected Payment
01/07/1990	8,4375	9,4375			27.637.707,97				
30/09/1990	8,5000	9,5000			27.637.707,97		658.322,47		
31/03/1991	6,5625	7,5625			27.637.707,97		1.327.377,70		
30/09/1991	5,6875	6,6875			27.637.707,97		1.062.468,35		
31/12/1991	4,3750	5,3750			27.637.707,97		472.336,11		
31/03/1992	4,5625	5,5625	92	Resc.	27.637.707,97		375.508,16		375.508,16
30/09/1992	3,3125	4,3125	92	Resc.	27.637.707,97		781.484,98		781.484,98
31/03/1993	3,3750	4,3750	92	Resc.	27.637.707,97		602.559,61		602.559,61
30/09/1993	3,3750	4,3750	92	Resc.	27.637.707,97		614.651,11		614.651,11
31/03/1994	4,1875	5,1875	92	Resc.	27.637.707,97		611.292,36		611.292,36
30/09/1994	5,6875	6,6875	92	Resc.	27.637.707,97		728.800,60		728.800,60
31/03/1995	6,5000	7,5000	92	Resc.	27.637.707,97		934.404,04		934.404,04
30/09/1995	5,8750	6,8750	96	Resc.	27.637.707,97		1.053.687,62		1.053.687,62
31/03/1996	5,4375	6,4375	96	Resc.	27.637.707,97		965.880,31		965.880,31
30/09/1996	5,7500	6,7500	96	Resc.	27.637.707,97		904.415,20		904.415,20
31/03/1997	5,9375	6,9375	96	Resc.	27.637.707,97		943.136,78		943.136,78
30/09/1997	5,8438	6,8438	96	Resc.	27.637.707,97		974.661,05		974.661,05
31/03/1998	5,7500	6,7500	96	Resc.	27.637.707,97		956.242,89		956.242,89
30/09/1998	5,2500	6,2500	96	Resc.	27.637.707,97		948.318,85		948.318,85
31/03/1999	5,0468	6,0468	99	Resc.	27.637.707,97		873.274,80		873.274,80
30/09/1999	5,9375	6,9375	99	Resc.	27.637.707,97		849.525,10		849.525,10
31/03/2000	6,5156	7,5156	99	Resc.	27.637.707,97		974.661,05		974.661,05
30/09/2000	6,7500	7,7500	99	Resc.	27.637.707,97		1.055.879,29		1.055.879,29
31/03/2001	4,7500	5,7500	99	Resc.	27.637.707,97		1.082.860,75		1.082.860,75
30/09/2001	2,5512	3,5512	99	Resc.	27.637.707,97		807.827,17		807.827,17
31/03/2002	2,3787	3,3787	99	Resc.	27.637.707,97		496.187,76		496.187,76
30/09/2002	1,7568	2,7568			27.637.707,97		474.679,25	9.015,45	474.679,25
31/03/2003	1,2700	2,2700			27.637.707,97		385.191,04	14.443,05	385.191,04
30/09/2003	1,1800	2,1800			27.637.707,97		318.916,12	19.434,29	318.916,12
31/03/2004	1,1600	2,1600			27.637.707,97		306.271,87	24.543,99	306.271,87
30/09/2004	2,1700	3,1700			27.637.707,97		303.462,03	39.126,67	303.462,03
31/03/2005	3,3800	4,3800			27.637.707,97		442.924,98	63.940,64	442.924,98
30/09/2005	4,2000	5,2000			28.381.448,52	1.256.259,45	615.353,57	133.952,44	1.871.613,02
31/03/2006	5,1100	6,1100			25.125.189,07	1.256.259,45	693.538,97	229.769,19	1.949.798,42
30/09/2006	5,3718	6,3718			23.868.929,62	1.256.259,45	780.367,43	321.393,09	2.036.626,88
31/03/2007	5,3237	6,3237			22.612.670,17	1.256.259,45	768.889,56	408.409,39	2.025.149,01
30/09/2007	5,1425	6,1425			21.356.410,72	1.256.259,45	726.895,02	485.136,89	1.983.154,47
31/03/2008	2,6300	3,6300			20.100.151,27	1.256.259,45	666.840,58	371.161,32	1.923.100,03
30/09/2008	3,8762	4,8762			18.843.891,82	1.256.259,45	370.898,04	527.853,09	1.627.157,49
31/03/2009	1,7625	2,7625			17.587.632,37	1.256.259,45	464.537,74	382.846,38	1.720.797,19
30/09/2009	0,6387	1,6387			16.331.372,92	1.256.259,45	246.977,99	292.189,49	1.503.237,44
31/03/2010	0,4425	1,4425			15.075.113,47	1.256.259,45	135.297,89	292.855,34	1.391.557,34
30/09/2010	0,4625	1,4625			13.818.854,02	1.256.259,45	110.541,41	314.301,49	1.366.800,86
31/03/2011	0,4605	1,4605			12.562.594,57	1.256.259,45	102.173,15	224.462,36	1.358.432,60
31/07/2011							62.178,21		
30/09/2011					11.306.335,12	1.256.259,45			
31/03/2012					10.050.075,67	1.256.259,45	-		
30/09/2012					8.793.816,22	1.256.259,45	-		
31/03/2013					7.537.556,77	1.256.259,45	-		
30/09/2013					6.281.297,32	1.256.259,45	-		
31/03/2014					5.025.037,87	1.256.259,45	-		
30/09/2014					3.768.778,42	1.256.259,45	-		
31/03/2015					2.512.518,97	1.256.259,45	-		
30/09/2015					1.256.259,52	1.256.259,45	-		
31/03/2016					0,00	1.256.259,52	-		
					27.637.707,97		25.511.194,33	4.154.834,56	

Art. III/3
30/09/1990
31/03/1991
30/09/1991
31/12/1991
total

[illegible]

[illegible]

LIBOR 6 m		Consolidation	
Rate Spread	LI	1,000	22.684.600,91
		1,000	
Due on	LIBOR	Rate	Outstanding Balance
31/07/2011	0,4262	1,4262	22.684.600,91
30/09/2011	0,5483	1,5483	22.739.420,89
31/03/2012			
Due on	LIBOR	Rate	Outstanding Balance
31/03/2012			22.684.600,91
31/03/2012	0,5483	1,5483	13.918.392,07
30/09/2012			(0,00)
Due on	LIBOR	Rate	Outstanding Balance
31/03/2012			22.684.600,91
31/03/2012	0,5483	1,5483	13.918.392,07
30/09/2012			(0,00)
Due on	LIBOR	Rate	Outstanding Balance
31/03/2012			22.684.600,91
31/03/2012	0,5483	1,5483	13.918.392,07
30/09/2012			(0,00)
Due on	LIBOR	Rate	Outstanding Balance
31/03/2012			22.684.600,91
31/03/2012	0,5483	1,5483	13.918.392,07
30/09/2012			(0,00)
Due on	LIBOR	Rate	Outstanding Balance
31/03/2012			22.684.600,91
31/03/2012	0,5483	1,5483	13.918.392,07
30/09/2012			(0,00)
Due on	LIBOR	Rate	Outstanding Balance
31/03/2012			22.684.600,91
31/03/2012	0,5483	1,5483	13.918.392,07
30/09/2012			(0,00)
Due on	LIBOR	Rate	Outstanding Balance
31/03/2012			22.684.600,91
31/03/2012	0,5483	1,5483	13.918.392,07
30/09/2012			(0,00)
Due on	LIBOR	Rate	Outstanding Balance
31/03/2012			22.684.600,91
31/03/2012	0,5483	1,5483	13.918.392,07
30/09/2012			(0,00)
Due on	LIBOR	Rate	Outstanding Balance
31/03/2012			22.684.600,91
31/03/2012	0,5483	1,5483	13.918.392,07
30/09/2012			(0,00)
Due on	LIBOR	Rate	Outstanding Balance
31/03/2012			22.684.600,91
31/03/2012	0,5483	1,5483	13.918.392,07
30/09/2012			(0,00)
Due on	LIBOR	Rate	Outstanding Balance
31/03/2012			22.684.600,91
31/03/2012	0,5483	1,5483	13.918.392,07
30/09/2012			(0,00)
Due on	LIBOR	Rate	Outstanding Balance
31/03/2012			22.684.600,91
31/03/2012	0,5483	1,5483	13.918.392,07
30/09/2012			(0,00)
Due on	LIBOR	Rate	Outstanding Balance
31/03/2012			22.684.600,91
31/03/2012	0,5483	1,5483	13.918.392,07
30/09/2012			(0,00)
Due on	LIBOR	Rate	Outstanding Balance
31/03/2012			22.684.600,91
31/03/2012	0,5483	1,5483	13.918.392,07
30/09/2012			(0,00)
Due on	LIBOR	Rate	Outstanding Balance
31/03/2012			22.684.600,91
31/03/2012	0,5483	1,5483	13.918.392,07
30/09/2012			(0,00)
Due on	LIBOR	Rate	Outstanding Balance
31/03/2012			22.684.600,91
31/03/2012	0,5483	1,5483	13.918.392,07
30/09/2012			(0,00)
Due on	LIBOR	Rate	Outstanding Balance
31/03/2012			22.684.600,91
31/03/2012	0,5483	1,5483	13.918.392,07
30/09/2012			(0,00)
Due on	LIBOR	Rate	Outstanding Balance
31/03/2012			22.684.600,91
31/03/2012	0,5483	1,5483	13.918.392,07
30/09/2012			(0,00)
Due on	LIBOR	Rate	Outstanding Balance
31/03/2012			22.684.600,91
31/03/2012	0,5483	1,5483	13.918.392,07
30/09/2012			(0,00)
Due on	LIBOR	Rate	Outstanding Balance
31/03/2012			22.684.600,91
31/03/2012	0,5483	1,5483	13.918.392,07
30/09/2012			(0,00)
Due on	LIBOR	Rate	Outstanding Balance
31/03/2012			22.684.600,91
31/03/2012	0,5483	1,5483	13.918.392,07
30/09/2012			(0,00)
Due on	LIBOR	Rate	Outstanding Balance
31/03/2012			22.684.600,91
31/03/2012	0,5483	1,5483	13.918.392,07
30/09/2012			(0,00)
Due on	LIBOR	Rate	Outstanding Balance
31/03/2012			22.684.600,91
31/03/2012	0,5483	1,5483	13.918.392,07
30/09/2012			(0,00)
Due on	LIBOR	Rate	Outstanding Balance
31/03/2012			22.684.600,91
31/03/2012	0,5483	1,5483	13.918.392,07
30/09/2012			(0,00)
Due on	LIBOR	Rate	Outstanding Balance
31/03/2012			22.684.600,91
31/03/2012	0,5483	1,5483	13.918.392,07
30/09/2012			(0,00)
Due on	LIBOR	Rate	Outstanding Balance
31/03/2012			22.684.600,91
31/03/2012	0,5483	1,5483	13.918.392,07
30/09/2012			(0,00)
Due on	LIBOR	Rate	Outstanding Balance
31/03/2012			22.684.600,91
31/03/2012	0,5483	1,5483	13.918.392,07
30/09/2012			(0,00)
Due on	LIBOR	Rate	Outstanding Balance
31/03/2012			22.684.600,91
31/03/2012	0,5483	1,5483	13.918.392,07
30/09/2012			(0,00)
Due on	LIBOR	Rate	Outstanding Balance
31/03/2012			22.684.600,91
31/03/2012	0,5483	1,5483	13.918.392,07
30/09/2012			(0,00)
Due on	LIBOR	Rate	Outstanding Balance
31/03/2012			22.684.600,91
31/03/2012	0,5483	1,5483	13.918.392,07
30/09/2012			(0,00)
Due on	LIBOR	Rate	Outstanding Balance
31/03/2012			22.684.600,91
31/03/2012	0,5483	1,5483	13.918.392,07
30/09/2012			(0,00)
Due on	LIBOR	Rate	Outstanding Balance
31/03/2012			22.684.600,91
31/03/2012	0,5483	1,5483	13.918.392,07
30/09/2012			(0,00)
Due on	LIBOR	Rate	Outstanding Balance
31/03/2012			22.684.600,91
31/03/2012	0,5483	1,5483	13.918.392,07
30/09/2012			(0,00)
Due on	LIBOR	Rate	Outstanding Balance
31/03/2012			22.684.600,91
31/03/2012	0,5483	1,5483	13.918.392,07
30/09/2012			(0,00)
Due on	LIBOR	Rate	Outstanding Balance
31/03/2012			22.684.600,91
31/03/2012	0,5483	1,5483	13.918.392,07
30/09/2012			(0,00)
Due on	LIBOR	Rate	Outstanding Balance
31/03/2012			22.684.600,91
31/03/2012	0,5483	1,5483	13.918.392,07
30/09/2012			(0,00)
Due on	LIBOR	Rate	Outstanding Balance
31/03/2012			22.684.600,91
31/03/2012	0,5483	1,5483	13.918.392,07
30/09/2012			(0,00)
Due on	LIBOR	Rate	Outstanding Balance
31/03/2012			22.684.600,91
31/03/2012	0,5483	1,5483	13.918.392,07
30/09/2012			(0,00)
Due on	LIBOR	Rate	Outstanding Balance
31/03/2012			22.684.600,91
31/03/2012	0,5483	1,5483	13.918.392,07
30/09/2012			(0,00)
Due on	LIBOR	Rate	Outstanding Balance
31/03/2012			22.684.600,91
31/03/2012	0,5483	1,5483	13.918.392,07
30/09/2012			(0,00)
Due on	LIBOR	Rate	Outstanding Balance
31/03/2012			22.684.600,91
31/03/2012	0,5483	1,5483	13.918.392,07
30/09/2012			(0,00)
Due on	LIBOR	Rate	Outstanding Balance
31/03/2012			22.684.600,91
31/03/2012	0,5483	1,5483	13.918.392,07
30/09/2012			(0,00)
Due on	LIBOR	Rate	Outstanding Balance
31/03/2012			22.684.600,91
31/03/2012	0,5483	1,5483	13.918.392,07
30/09/2012			(0,00)
Due on	LIBOR	Rate	Outstanding Balance
31/03/2012			22.684.600,91
31/03/2012	0,5483	1,5483	13.918.392,07
30/09/2012			(0,00)
Due on	LIBOR	Rate	Outstanding Balance
31/03/2012			22.684.600,91
31/03/2012	0,5483	1,5483	13.918.392,07
30/09/2012			(0,00)
Due on	LIBOR	Rate	Outstanding Balance
31/03/2012			22.684.600,91
31/03/2012	0,5483	1,5483	13.918.392,07
30/09/2012			(0,00)
Due on	LIBOR	Rate	Outstanding Balance
31/03/2012			22.684.600,91
31/03/2012	0,5483	1,5483	13.918.392,07
30/09/2012			(0,00)
Due on	LIBOR	Rate	Outstanding Balance
31/03/2012			22.684.600,91
31/03/2012	0,5483	1,5483	13.918.392,07
30/09/2012			(0,00)
Due on	LIBOR	Rate	Outstanding Balance
31/03/2012			22.684.600,91
31/03/2012	0,5483	1,5483	13.918.392,07
30/09/2012			(0,00)
Due on	LIBOR	Rate	Outstanding Balance
31/03/2012			22.684.600,91
31/03/2012	0,5483	1,5483	13.918.392,07
30/09/2012			(0,00)
Due on	LIBOR	Rate	Outstanding Balance
31/03/2012			22.684.600,91
31/03/2012	0,5483	1,5483	13.918.392,07
30/09/2012			(0,00)
Due on	LIBOR	Rate	Outstanding Balance
31/03/2012			22.684.600,91
31/03/2012	0,5483	1,5483	13.918.392,07
30/09/2012			(0,00)
Due on	LIBOR	Rate	Outstanding Balance
31/03/2012			22.684.600,91
31/03/2012	0,5483	1,5483	13.918.392,07
30/09/2012			(0,00)
Due on	LIBOR	Rate	Outstanding Balance
31/03/2012			22.684.600,91
31/03/2012	0,5483	1,5483	13.918.392,07
30/09/2012			(0,00)
Due on	LIBOR	Rate	Outstanding Balance
31/03/2012			22.684.600,91
31/03/2012	0,5483	1,5483	13.918.392,07
30/09/2012			(0,00)
Due on	LIBOR	Rate	Outstanding Balance
31/03/2012			22.684.600,91
31/03/2012	0,5483	1,5483	13.918.392,07
30/09/2012			(0,00)
Due on	LIBOR	Rate	Outstanding Balance
31/03/2012			22.684.600,91
31/03/2012	0,5483	1,5483	13.918.392,07
30/09/2012			(0,00)
Due on	LIBOR	Rate	Outstanding Balance
31/03/2012			22.684.600,91
31/03/2012	0,5483	1,5483	13.918.392,07
30/09/2012			(0,00)
Due on	LIBOR	Rate	Outstanding Balance
31/03/2012			22.684.600,91
31/03/2012	0,5483	1,5483	13.918.392,07
30/09/2012			(0,00)
Due on	LIBOR	Rate	Outstanding Balance
31/03/2012			22.684.600,91
31/03/2012	0,5483	1,5483	13.918.392,07
30/09/2012			(0,00)
Due on	LIBOR	Rate	Outstanding Balance
31/03/2012			22.684.600,91
31/03/2012	0,5483	1,5483	13.918.392,07
30/09/2012			(0,00)
Due on	LIBOR	Rate	Outstanding Balance
31/03/2012			22.684.600,91
31/03/2012	0,5483	1,5483	13.918.392,07
30/09/2012			(0,00)
Due on	LIBOR	Rate	Outstanding Balance
31/03/2012			22.684.600,91
31/03/2012	0,5483	1,5483	13.918.392,07
30/09/2012			(0,00)
Due on	LIBOR	Rate	Outstanding Balance
31/03/2012			22.684.600,91
31/03/2012	0,5483	1,5483	13.918.392,07
30/09/2012			(0,00)
Due on	LIBOR	Rate	Outstanding Balance
31/03/2012			22.684.600,91
31/03/2012	0,5483	1,5483	13.918.392,07
30/09/2012			(0,00)
Due on	LIBOR	Rate	Outstanding Balance
31/03/2012			22.684.600,91
31/03/2012	0,5483	1,5483	13.918.392,07
30/09/2012			(0,00)
Due on	LIBOR	Rate	Outstanding Balance
31/03/2012			22.684.600,91
31/03/2012	0,5483	1,5483	13.918.392,07
30/09/2012			(0,00)
Due on	LIBOR	Rate	Outstanding Balance
31/03/2012			22.684.600,91
31/03/2012	0,5483	1,5483	13.918.392,07
30/09/2012			(0,00)
Due on	LIBOR	Rate	Outstanding Balance
31/03/2012			22.684.600,91
31/03/2012	0,5483	1,5483	13.918.392,07
30/09/2012			(0,00)
Due on	LIBOR	Rate	Outstanding Balance
31/03/2012			22.684.600,91
31/03/2012	0,5483	1,5483	13.918.392,07
30/09/2012			(0,00)
Due on	LIBOR	Rate	Outstanding Balance
31/03/2012			22.

Consolidation
88,332,88
215

Payments

Date	Amount
24/03/1995	46,583.04
23/10/1995	674,309.88
29/11/1995	180,949.23
03/07/1998	455,047.70
30/06/1999	146,720.49
30/07/1999	131,553.44
18/01/2000	513,523.87
25/01/2001	211,660.79
11/04/2001	66,523.87
19/07/2001	447,347.47
	2,874,219.78
Late interest - AM 1996	
13/01/1999	113,369.51
TOTAL	2,987,589.29

Payments

Date	Amount
24/03/1995	46,583.04
23/10/1995	674,309.88
29/11/1995	180,949.23
03/07/1998	455,047.70
30/06/1999	146,720.49
30/07/1999	131,553.44
18/01/2000	230,411.02
18/01/2000	64,833.90
18/01/2000	164,663.49
18/01/2000	53,615.46
25/01/2001	211,660.79
11/04/2001	66,523.87
19/07/2001	367,319.57
19/07/2001	42,327.51
19/07/2001	118,765.53
Late interest - AM 1996	
13/01/1999	113,369.51

Application

AM	Schedule	Expected payment (A)	Type	Due on (B)	Payment done	Date of payment (C)	Dif. Days (B-C)	Libor and spread + 1% (due on)	Updated value (D)	Outstanding Balance (A - D)
	Z7	993,629.70	P	31/12/1992	46,583.04	24/03/1995	813	5,6875	40,599.79	953,029.91
	Z7	953,029.91	P	31/12/1992	674,309.88	23/10/1995	1026	5,6875	565,008.46	388,021.45
	Z7	388,021.45	P	31/12/1992	180,949.23	29/11/1995	1063	5,6875	150,560.75	237,460.70
	Z7	237,460.70	P	31/12/1992	347,954.32	03/07/1998	2010	5,6875	237,460.70	-
	Z5	27,173.44	I	15/05/1993	37,400.00	03/07/1998	1875	5,2500	27,173.44	-
	Z4	393,347.43	I	30/09/1993	69,693.38	03/07/1998	1737	5,3750	51,618.84	341,728.59
	Z4	341,728.59	I	30/09/1993	146,720.49	30/06/1999	2099	5,3750	100,739.41	240,989.18
	Z4	240,989.18	I	30/09/1993	131,553.44	30/07/1999	2129	5,3750	89,736.35	151,252.83
92	Z4	151,252.83	I	30/09/1993	230,411.02	18/01/2000	2301	5,3750	151,252.83	-
	Z6	42,560.08	I	30/09/1993	64,833.90	18/01/2000	2301	5,3750	42,560.08	-
	Z5	107,934.63	I	15/11/1993	164,663.49	18/01/2000	2255	5,5000	107,934.63	-
	Z4	391,197.99	I	31/03/1994	53,615.46	18/01/2000	2119	6,1875	34,088.54	357,109.45
	Z4	357,109.45	I	31/03/1994	211,660.79	25/01/2001	2492	6,1875	121,003.83	236,105.62
	Z4	236,105.62	I	31/03/1994	66,523.87	11/04/2001	2568	6,1875	37,161.90	198,943.72
	Z4	198,943.72	I	31/03/1994	367,319.57	19/07/2001	2667	6,1875	198,943.72	-
	Z6	42,327.51	I	31/03/1994	78,151.37	19/07/2001	2667	6,1875	42,327.51	-
	Z5	112,420.40	I	15/05/1994	1,876.53	19/07/2001	2622	7,1875	894.19	111,526.21

Page 1 of 1

BRANÇO DO BRASIL - SUMMARY - ZAMBIA - SCHEDULES

Page 35 of 31 JUL-2011

[illegible]

Payments

Application

Date	Amount	AM	Schedule	Expected payment (A)	Type	Due on (B)	Payment done	Date of payment (C)	Dif. Days (B-C)	Libor and spread + 1% (due on)	Updated value (D)	Outstanding Balance (A - D)
24/03/1995	46,583.04		Z7	993,629.70	P	31/12/1992	46,583.04	24/03/1995	1813	5,687.5	40,499.79	953,029.91
23/10/1995	674,309.88		Z7	953,029.91	P	31/12/1992	674,309.88	23/10/1995	1026	5,687.5	565,008.46	388,021.45
29/11/1995	180,949.23		Z7	388,021.45	P	31/12/1992	180,949.23	29/11/1995	1063	5,687.5	150,560.75	237,460.70
03/07/1998	347,954.32		Z7	237,460.70	P	31/12/1992	347,954.32	03/07/1998	2010	5,687.5	237,460.70	-
03/07/1998	37,400.00		Z5	27,173.44	I	15/05/1993	37,400.00	03/07/1998	1875	5,2500	27,173.44	-
03/07/1998	69,693.38		Z4	393,347.43	I	30/09/1993	69,693.38	03/07/1998	1737	5,1750	31,618.83	341,728.59
30/06/1999	146,720.49		Z4	341,728.59	I	30/09/1993	146,720.49	30/06/1999	2099	5,1750	100,739.41	240,989.18
30/07/1999	131,553.44		Z4	240,989.18	I	30/09/1993	131,553.44	30/07/1999	2129	5,3750	89,736.85	151,252.83
18/01/2000	230,411.02		Z4	151,252.83	I	30/09/1993	230,411.02	18/01/2000	2301	5,1750	151,252.83	-
18/01/2000	64,833.90		Z6	42,560.08	I	30/09/1993	64,833.90	18/01/2000	2301	5,3750	42,560.08	-
18/01/2000	53,615.46		Z5	107,934.63	I	15/11/1993	53,615.46	18/01/2000	2255	5,5000	107,934.63	-
25/01/2001	211,660.79		Z4	391,197.99	I	31/03/1994	211,660.79	25/01/2001	2119	6,1875	34,088.54	357,109.45
11/04/2001	66,523.87		Z4	357,109.45	I	31/03/1994	66,523.87	11/04/2001	2492	6,1875	121,003.83	236,105.62
19/07/2001	367,319.57		Z4	236,105.62	I	31/03/1994	367,319.57	19/07/2001	2568	6,1875	37,161.90	198,943.72
19/07/2001	78,151.37		Z4	198,943.72	I	31/03/1994	78,151.37	19/07/2001	2667	6,1875	198,943.72	-
19/07/2001	1,876.53		Z5	42,327.51	I	31/03/1994	1,876.53	19/07/2001	2667	6,1875	42,327.51	-
				112,420.40	I	15/05/1994		19/07/2001	2622	7,1875	894.19	111,526.21

Late interest - AM 1996

13/01/1999 113,369.51

TOTAL PAID 2,087,589.20

ANEXO 1 - LISTA DE PARTICIPANTES

Delegação do Brasil

Ines Aparecida Baptista do Nascimento
Secretaria de Assuntos Internacionais, Ministério da Fazenda

Eugenio Messer Rybalowsky
Secretaria de Assuntos Internacionais, Ministério da Fazenda

Marcelo Yeh
Secretaria do Tesouro Nacional, Ministério da Fazenda

Eduardo Abry
Secretaria de Comercio Exterior / Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio

Vanessa Sant'Anna
Ministério das Relações Exteriores

Fernando Antonio Gomes
Banco Central do Brasil

Marco Antonio Alcântara do Nascimento
Banco do Brasil

Delegação da Zâmbia

Dr. Fortune Kamusaki
Chief Economist – Investments and Debt Management
Ministry of Finance and National Planning

Mrs. Kawama Goma-Simumba
Acting Treasury Counsel
Ministry of Finance and National Planning

Mrs. Nkumbu N. Zyambo
Programmer/Analyst – Investments and Debt Management
Ministry of Finance and National Planning

Mrs. Bubile Lungu Mupeso
Legal Advisor
Bank of Zambia

**AGREED MINUTES OF THE BILATERAL MEETING HELD BETWEEN
OFFICIALS FROM THE BRAZILIAN GOVERNMENT AND THE GOVERNMENT OF
THE REPUBLIC OF ZAMBIA**

The delegations from the Government of the Republic of Zambia, headed by Dr. Fortune Kamusaki, Chief Economist, Investments and Debt Management, Ministry of Finance and National Planning and that of the Federative Republic of Brazil, headed by Ms. Ines Aparecida Baptista do Nascimento, General-Coordinator of the Credit Recovering General Coordination, Secretariat for Foreign Affairs, Ministry of Finance, met at the Ministry of Finance in Brasília, Brazil from 8-12 of December, 2011, to finalize the documents required to be presented to the Brazilian Federal Senate in order to provide cancellation of Zambia's debt to Brazil in comparable terms as that provided by the Paris Club on 11th May 2005 in the framework of the HIPC Initiative. The list of the participants is at ANNEX 1.

2. During the meeting the two sides agreed on the following Agenda:

- a. Reconciliation of the outstanding debt;
- b. Consideration of the debt rescheduling agreement;
- c. Technical discussions on the depository and escrow agreement;
- d. Signing of Agreed Minutes.

3. During discussions, the Brazilian delegation presented a revised Debt Table for reconciliation of the debt with US\$ 113.423.004,53 being the debt consolidated amount. Both sides exchanged views on the new Debt Table and confirmed the new calculations in principle. However, the Zambian side was given 4 (four) weeks to verify the Table for any inconsistencies and confirm the new figures. The new Debt Table is at ANNEX 2.

4. During discussions, both sides exchanged comments on the debt rescheduling agreement. However, the draft debt rescheduling agreement needs to be cleared by the Office of the Attorney General of the National Treasury of Brazil. Once the draft debt rescheduling agreement is cleared by the Attorney General's Office, it will be sent by electronic email to the Zambian delegation within 4 (four) weeks. Both parties agreed that the debt rescheduling agreement will include the following terms:

- 100% of the consolidated debt as at 31/07/2011 is US\$ 113.423.004,53;
- 80% of which, in the amount of US\$ 90.738.403,62 is to be forgiven;
- 20% of which, in the amount of US\$ 22.684.600,91 is to be rescheduled and repaid;
- Payment Schedule: two installments to be paid as follows: the first installment to be paid 30 (thirty) days after the execution of the depository and escrow agreement; it was agreed that the execution of the depository and escrow agreement should take place by 31st March, 2012. The second installment should be paid by 31st January, 2013, whether or not the debt rescheduling agreement has been approved by the Brazilian Federal Senate;
- Interest Rate: LIBOR 6M + 1%.
- Penalty Interest Rate: 1% above the interest rate;
- Interest *Pro-rata temporis* Clause;

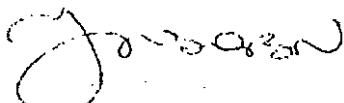
- Others: the amount of the first installment, will approximately be US\$ 10,0 million, based on the proposed amount in the 2012 National Budget of Zambia; the remaining balance will be paid as agreed by 31st January, 2013; the Zambian delegation agreed to inform the Brazilian side of the exact amount of the first installment as soon as possible.

5. As for the depository and escrow agreement, the Zambian delegation provided comments to the draft agreement and after discussions with the Brazilian side it was agreed that it needed further discussions within the Brazilian Government system. In this regard, the depository and escrow agreement could not be signed as earlier proposed. Further, in relation to the proposal by the Brazilian side that the escrow account be opened at Banco do Brasil S.A. – New York Branch, the Zambian side counter-proposed that the escrow account be opened at Bank of Zambia instead of Banco do Brasil. However, after discussions both sides agreed, in view of the entrenched positions of both sides, that the possibility of opening an escrow account in a neutral bank such as Bank for International Settlements (BIS), be explored. Furthermore, the Zambian side proposed that before the escrow account is opened the costs structure associated with the operation of the escrow account be known in advance. The Zambian side also proposed that since the date for the approval of the debt rescheduling agreement is not known the depository and escrow agreement be reviewed by 31st December 2014 if there is no approval from the Brazilian Federal Senate by that date.

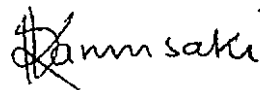
6. The debt rescheduling agreement will be signed after the approval by the Brazilian Federal Senate. The depository and escrow agreement will be signed by 31st March, 2012 latest. The presentation of the documents required for the approval of the debt rescheduling agreement of Zambia's debt to the Brazilian Federal Senate is expected to be by May, 2012.

7. The discussions were conducted in a friendly and co-operative manner reflecting the cordial relations that exists between the two countries. Both delegations noted with satisfaction the outcome of the discussions and expressed commitment to sign the bilateral rescheduling agreement as soon as possible.

Done in Brasilia, Brazil, on December 12, 2011, in four originals, two in Portuguese and two in English.



INES A. B. NASCIMENTO
For the Brazilian Delegation



FORTUNE KAMUSAKI
For the Zambian Delegation

ANNEX 1– LIST OF PARTICIPANTS

Brazilian Delegation

Ines Aparecida Baptista do Nascimento
Secretaria de Assuntos Internacionais, Ministério da Fazenda

Eugenio Messer Rybalowsky
Secretaria de Assuntos Internacionais, Ministério da Fazenda

Marcelo Yeh
Secretaria do Tesouro Nacional, Ministério da Fazenda

Eduardo Abry
Secretaria de Comercio Exterior / Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio

Vanessa Sant'Anna
Ministério das Relações Exteriores

Fernando Antonio Gomes
Banco Central do Brasil

Marco Antonio Alcântara do Nascimento
Banco do Brasil

Zambian Delegation

Dr. Fortune Kamusaki
Chief Economist – Investments and Debt Management
Ministry of Finance and National Planning

Mrs. Kawama Goma-Simumba
Acting Treasury Counsel
Ministry of Finance and National Planning

Mrs. Nkumbu N. Zyambo
Programmer/Analyst – Investments and Debt Management
Ministry of Finance and National Planning

Mrs. Bubile Lungu Mupeso
Legal Advisor
Bank of Zambia

Ines Aparecida Baptista do Nascimento

De: Ines Aparecida Baptista do Nascimento
Enviado em: sexta-feira, 1 de março de 2013 14:17
Para: Nelson Henrique Barbosa Filho; Adriana Queiroz de Carvalho;
'carlos.vidotto@planejamento.gov.br'; 'valdemar.leao@itamaraty.gov.br';
'secex.audiencia@mdic.gov.br'; 'secre.direx@bcb.gov.br'; 'internacional@bb.com.br'
Cc: Carlos Márcio Bicalho Cozendey; Gabinete Adjunto - Secretaria Executiva - MF;
Dyogo Henrique de Oliveira; Rodrigo Toledo Cabral Cota; COF - Sonia de Almendra
Freitas Portella Nunes; 'wagner.guerra@bcb.gov.br'; 'claudineimartins@bb.com.br';
'malca@bb.com.br'; 'luis.balduino@itamaraty.gov.br'; 'proex@bb.com.br'; Eugenio
Messer Rybalowsky; 'lucia.souza@desenvolvimento.gov.br';
'giuliana.rigoni@mdic.gov.br'; 'Celso de Arruda França'; 'Itamaraty - DCF';
'coint.derin@bcb.gov.br'; Adriano Pereira de Paula; _Gerência de Fomentos as
Exportações; Fabiano Maia Pereira; 'Fabio Marvulle Bueno'; Marcus Pereira Aucelio;
'secex-mdic@mdic.gov.br'; Mauricio Cardoso Oliva
Assunto: 31ª RO do COMACE - 01/03/2013 - 15h00 - MODULO DELIBERATIVO -
REPÚBLICA DA ZÂMBIA
Anexos: ATA-ZAMBIA-PORT 12-12-11.pdf; Brasil-Zambia - Debt reconciliation -
09122011.xls; ATA-ZAMBIA-IN 12-12-11.pdf; LISTA-ZAMBIA 12-12-11.pdf; Re:
Zâmbia - Comments on Escrow Agreement; ZAMBIA partial remarks bilateral
agreement with BRAZIL.doc

Prioridade:

Alta

Controle:

Destinatário

Ler

Nelson Henrique Barbosa Filho

Adriana Queiroz de Carvalho

'carlos.vidotto@planejamento.gov.br'

'valdemar.leao@itamaraty.gov.br'

'secex.audiencia@mdic.gov.br'

'secre.direx@bcb.gov.br'

'internacional@bb.com.br'

Carlos Márcio Bicalho Cozendey

Gabinete Adjunto - Secretaria Executiva - MF

Dyogo Henrique de Oliveira

Rodrigo Toledo Cabral Cota

Lida: 01/03/2013 14:23

COF - Sonia de Almendra Freitas Portella Nunes

'wagner.guerra@bcb.gov.br'

'claudineimartins@bb.com.br'

'malca@bb.com.br'

'luis.balduino@itamaraty.gov.br'

'proex@bb.com.br'

Eugenio Messer Rybalowsky

'lucia.souza@desenvolvimento.gov.br'

'giuliana.rigoni@mdic.gov.br'

'Celso de Arruda França'

'Itamaraty - DCF'

'coint.derin@bcb.gov.br'

Adriano Pereira de Paula

_Gerência de Fomentos as Exportações

Fabiano Maia Pereira

'Fabio Marvulle Bueno'

Marcus Pereira Aucelio

'secex-mdic@mdic.gov.br'

Mauricio Cardoso Oliva

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Comitê de Avaliação e Créditos ao Exterior – COMACE
Secretaria-Executiva

Expediente nº **096/2013/MF/SAIN/SE-COMACE**

Brasília (DF), 01 de março de 2013.

Senhores Membros do COMACE,

Assunto: 31ª Reunião Ordinária do Comitê de Avaliação e Créditos ao Exterior – COMACE.

1. Referimo-nos ao nosso Expediente nº 070/2013/MF/SAIN/SE-COMACE, de 21.02.2013, para encaminhar abaixo as informações relacionadas aos itens do Módulo Deliberativo **MÓDULO III –NEGOCIAÇÕES PREVISTAS** da **Pauta Prévia da 31ª** Reunião Ordinária do Comitê da Avaliação de Créditos ao Exterior - COMACE, a realizar-se **no dia 01 de março de 2013, às 15h00** horas, na sala de reuniões do Conselho Monetário Nacional, localizada no Edifício Sede do Ministério da Fazenda, 6º Andar a seguir discriminadas:

Para deliberação

9) Chão Branco – Encaminhada com o Expediente nº 085/2013/MF/SAIN/SE-COMACE

10) Chão Branco – Encaminhada com o Expediente nº 096/2013/MF/SAIN/SE-COMACE

- 11) **Zâmbia** – Vide o Expediente nº 599/2011/MF/SAIN/SE-COMACE, de 16 de dezembro de 2011 abaixo. A deliberação será tomada sobre a dívida renegociada nos seguintes termos:

Dívida Consolidada em 31/07/2011: US\$ 113.423.004,53;

A Perdoar: 80% correspondentes a US\$ 90.738.403,62;

A Reescalonar: 20% correspondentes a US\$ 22.684.600,91;

Informações Adicionais:

- 1) No item 4 da AE2011 que segue anexa está estabelecido que a Zâmbia efetuará pagamentos via conta especial de depósitos, em duas parcelas sendo a primeira 30 (trinta) dias após a assinatura do acordo de depósitos em custódia, que deveria ser

assinado até 31/03/2012. A 2ª. parcela deveria ser paga até 31/01/2013, ~~sendo que~~ o acordo de reescalonamento tivesse ou não sido autorizado pelo Senado.

2) Assim, há que se sugerir à Zâmbia novas datas para o pagamento.

CC: Seção - MF, 035, de 25.07.2013 - Encaminhada com o Expediente nº 001-2013/SE-PLAN/SE-COMACE

Atenciosamente,

Ines ABN

Ines Aparecida Baptista do Nascimento

Coordenadora-Geral

Secretaria-Executiva do COMACE

Ministério da Fazenda

Fone: (61) 3412 4014 / 4016

Fax: (61) 3412-4057

De: Ines Aparecida Baptista do Nascimento

Enviada em: sexta-feira, 16 de dezembro de 2011 11:56

Para: Nelson Henrique Barbosa Filho; Adriana Queiroz de Carvalho; 'carlos.vidotto@planejamento.gov.br'; 'valdemar.leao@itamaraty.gov.br'; 'secex.audiencia@mdic.gov.br'; 'secre.direx@bcb.gov.br'; 'internacional@bb.com.br'; 'Jose Farias de Sousa'; 'andre.bobroff@planejamento.gov.br'; Marcus Pereira Aucélio; COF - Sônia de Almendra Freitas Portela; 'gustavopaiva@bb.com.br'; 'luis.balduino@itamaraty.gov.br'; 'lucia.souza@desenvolvimento.gov.br'; 'carlos.veloso@irb-brasilre.com.br'; 'daniel.gersten@bcb.gov.br'; Mauricio Cardoso Oliva; 'samuelgallas@bb.com.br'

Cc: Carlos Márcio Bicalho Cozendey; Luiz Fernando Pires Augusto; Eugenio Messer Rybalowsky; Gabinete Adjunto - Secretaria Executiva - MF; Dyogo Henrique de Oliveira; Adriano Pereira de Paula; _Gerência de Fomentos as Exportações; 'wagner.guerra@bcb.gov.br'; 'fernando.gomes@bcb.gov.br'; 'proex@bb.com.br'; 'giuliana.rigoni@mdic.gov.br'; 'Rosangela de Azevedo Tito'; 'Itamaraty - DCF'; 'André Marcos Favero'; APOIOCOF.DF.PGFN - Ester Lopes Ribeiro de Oliveira; 'Cleiton dos Santos Araújo'; Fernando Tavares Correia

Assunto: REPÚBLICA DA ZÂMBIA - NEGOCIAÇÃO CONCLUÍDA NO DIA 12/12/2011

Prioridade: Alta



Ministério da Fazenda
Secretaria de Assuntos Internacionais

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Comitê de Avaliação e Créditos ao Exterior – COMACE

Secretaria-Executiva

Expediente nº 599/2011/MF/SAIN/SE-COMACE

Brasília (DF), 16 de dezembro de 2011.

Senhores Membros do Comitê de Avaliação de Créditos ao Exterior COMACE,

Assunto: ZÂMBIA. NEGOCIAÇÃO CONCLUÍDA NO DIA 12/12/2011.

DOCUMENTOS PARA O SENADO



“Acordo de Reestruturação da Dívida a ser firmado entre a República Federativa do Brasil e a República da Zâmbia)”

PROCESSO Nº 12120.000075/2013-36

Aviso nº 386 - C. Civil.

Em 22 de maio de 2013.

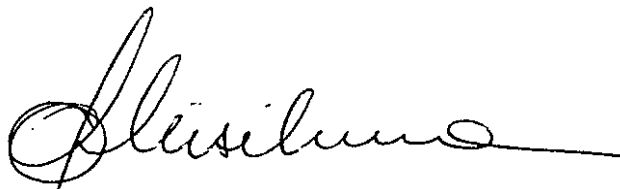
A Sua Excelência o Senhor
Senador FLEXA RIBEIRO
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Acordo de Reestruturação de Dívida.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem da Excelentíssima Senhora Presidenta da República relativa à proposta para que seja autorizada a formalização do Acordo de Reestruturação de Dívida a ser firmado entre a República Federativa do Brasil e a República da Zâmbia, no valor consolidado de US\$ 113,423,004.53 (cento e treze milhões quatrocentos e vinte e três mil e quatro dólares dos Estados Unidos da América e cinquenta e três centavos), para o reescalonamento da dívida oficial da Zâmbia para com o Brasil.

Atenciosamente,



GLEISI HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

(À Comissão de Assuntos Econômicos)

Publicado no DSF, de 24/05/2013.